



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

LICITAÇÕES

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 09/2021



CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS PARA FUNÇÃO DE EDUCADOR SOCIAL, EM CARÁTER ESSENCIAL E EMERGENCIAL, PARA ATUAREM NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA PARA TRABALHAR COM CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM MEDIDA DE PROTEÇÃO E ACOLHIMENTO EM CASA LAR.

DATA: 22.07.2021

PRAZO: 23.07.2021 AO DIA 17.08.2021 até as 09 horas.

ANEXOS

--	--

--	--

--	--



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ



Protocolo Interno n.	88	10021
Em	16	julho de 2021
 Funcionário		

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO -
CREDENCIAMENTO

Considerando o contido no Termo de Referência e demais documentos em anexo e tendo em vista a justificada necessidade do objeto abaixo descrito, **autorizo** o início do procedimento licitatório de Credenciamento e determino a abertura do processo correspondente.

Do Objeto:

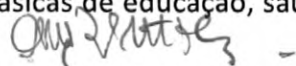
Credenciamento de pessoa física para função de Educador Social, em caráter essencial e emergencial, para atuarem no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência para trabalhar com crianças e adolescentes em medida de proteção e acolhimento em Casa Lar.

Justificativa:

O Serviço de Acolhimento Institucional é provisório oferecido em unidades residenciais, nas quais uma pessoa ou casal trabalha como educador/cuidador residente – em uma casa que não é a sua – prestando cuidados a um grupo de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva de acolhimento (ECA, Art. 101, § 1º), em função de abandono ou cujas famílias ou responsáveis se encontrem temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, até que seja viabilizado o retorno ao convívio com a família de origem ou, na sua impossibilidade, encaminhamento para família substituta.

A Secretaria Municipal de Assistência Social, do município de Coronel Vivida, não dispõe de profissionais efetivos no cargo de Educador Social, pois o mesmo não está contemplado no Plano de Carreira Municipal. Tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 173/20, que impossibilita a contratação de funcionários ou criação de novos cargos que impliquem em aumento de despesas com pessoal. Levando em consideração que os serviços são de extrema relevância e a não execução prejudicaria a população que necessita deste atendimento, ainda colocaria em risco as crianças e adolescentes que estão sob a tutela do município, no Serviço de Acolhimento Institucional Casa Lar. Considerando o Ofício nº 05/2021, encaminhado ao Ministério Público Municipal, em 05 de fevereiro de 2021, o qual o Presidente da Associação de Proteção à Maternidade e à Infância – APMI, informa que a partir de 10 de fevereiro de 2021 serão interrompidas as atividades prestadas pela Instituição perante a Casa Lar Irmã Rosa.

O município de Coronel Vivida, dispõe da Instituição de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, Serviço de Acolhimento Institucional – Modalidade Casa Lar, nomeada Casa Lar Irmã Rosa Borguesan pela Lei Municipal nº 1.483/98, de 20 de agosto de 1998. Conforme descrito no Art. 92 da Lei Municipal nº 2573/2014. A Casa Lar objetiva criar um ambiente familiar saudável para o acolhimento institucional de até 10 (dez) crianças e adolescentes, de ambos os sexos, em situação de risco, no município de Coronel Vivida, bem como, advindos de outros municípios através de convênio. A instituição visa cumprir determinação de medida protetiva atendendo as necessidades básicas de educação, saúde, lazer, alimentação, vestuário


Anderson Manique Barreto
Prefeito



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

e acesso a recursos comunitários. Sendo a instituição um órgão municipal de caráter essencial, se faz necessário o credenciamento em caráter de urgência, visto que o serviço não pode sofrer nenhum tipo de interrupção e que os mesmos sejam garantidos à população.

Do valor:

O custo total estimado para a presente contratação é de **R\$ 33.336,00 (trinta e três mil trezentos e trinta e seis reais).**

Dotação orçamentária: Conforme Princípio do Planejamento Integrado.

Assim, encaminha-se a Comissão de Licitação / o Oficial responsável pelo processo, para que adote as providências cabíveis, de acordo com as normas em vigor.

Coronel Vivida, 08 de julho de 2021.

Anderson Manique Barreto
Prefeito



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Do Objeto:

1.1. Credenciamento de pessoa física para função de Educador Social, em caráter essencial e emergencial, para atuarem no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência para trabalhar com crianças e adolescentes em medida de proteção e acolhimento em Casa Lar, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

2. Da Justificativa:

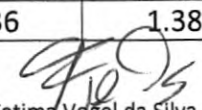
2.1. O Serviço de Acolhimento Institucional é provisório oferecido em unidades residenciais, nas quais uma pessoa ou casal trabalha como educador/cuidador residente – em uma casa que não é a sua – prestando cuidados a um grupo de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva de acolhimento (ECA, Art. 101, § 1º), em função de abandono ou cujas famílias ou responsáveis se encontrem temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, até que seja viabilizado o retorno ao convívio com a família de origem ou, na sua impossibilidade, encaminhamento para família substituta.

2.2. A Secretaria Municipal de Assistência Social, do município de Coronel Vivida, não dispõe de profissionais efetivos no cargo de Educador Social, pois o mesmo não está contemplado no Plano de Carreira Municipal. Tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 173/20, que impossibilita a contratação de funcionários ou criação de novos cargos que impliquem em aumento de despesas com pessoal. Levando em consideração que os serviços são de extrema relevância e a não execução prejudicaria a população que necessita deste atendimento, ainda colocaria em risco as crianças e adolescentes que estão sob a tutela do município, no Serviço de Acolhimento Institucional Casa Lar. Considerando o Ofício nº 05/2021, encaminhado ao Ministério Público Municipal, em 05 de fevereiro de 2021, o qual o Presidente da Associação de Proteção a Maternidade e a Infância – APMI, informa que a partir de 10 de fevereiro de 2021 serão interrompidas as atividades prestadas pela Instituição perante a Casa Lar Irmã Rosa.

2.3. O município de Coronel Vivida, dispõe da Instituição de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, Serviço de Acolhimento Institucional – Modalidade Casa Lar, nomeada Casa Lar Irmã Rosa Borguesan pela Lei Municipal nº 1.483/98, de 20 de agosto de 1998. Conforme descrito no Art. 92 da Lei Municipal nº 2573/2014. A Casa Lar objetiva criar um ambiente familiar saudável para o acolhimento institucional de até 10 (dez) crianças e adolescentes, de ambos os sexos, em situação de risco, no município de Coronel Vivida, bem como, advindos de outros municípios através de convênio. A instituição visa cumprir determinação de medida protetiva atendendo as necessidades básicas de educação, saúde, lazer, alimentação, vestuário e acesso a recursos comunitários. Sendo a instituição um órgão municipal de caráter essencial, se faz necessário o credenciamento em caráter de urgência, visto que o serviço não pode sofrer nenhum tipo de interrupção e que os mesmos sejam garantidos à população.

3. Descritivos, quantitativos e valores

Cargo	Nº de Vagas	Carga horária	Salário mensal	Habilitação Necessária
Educador Social	02	12x36	1.389,00	Ensino médio completo


Fatima Vogel da Silva
Secretária Municipal de Assistência Social



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

3.1. O serviço de Cuidador Social será desenvolvido com crianças e adolescentes da Casa Lar, tendo em vista a Política Nacional de Assistência Social e suas regulações, será aplicado o regime de 12X36 horas, para o turno Diurna o início do turno é as 07h:00min até às 19h:00min, e para turno Noturno o início do turno é as 19h:00min até as 07h:00min.

3.2. A definição do valor do salário mensal, teve como base o Edital nº 11/20, publicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

3.3. O valor total da contratação para 12 (doze) meses, é de R\$ 33.336,00 (trinta e três mil trezentos e trinta e seis reais).

4. Requisitos mínimos para a função:

- 4.1. Ensino Médio Completo;
- 4.2. Sexo feminino e ter idade mínima de 25 (vinte e cinco) anos;
- 4.3. Experiencia em trabalho com crianças ou adolescentes;
- 4.3. Ter aptidão física e mental;
- 4.5. Residir no município há mais de 2 (dois) anos;
- 4.6. Reconhecida idoneidade moral;
- 4.7. Estar em gozo de seus direitos políticos;
- 4.8. Não ser funcionário público federal, estadual ou municipal, nem exercer cargo legislativo;
- 4.9. Passar na experiência de 90 dias, com avaliação da coordenação e equipe técnica;
- 4.10. Disponibilidade para finais de semana e feriados, e com jornada alternativa com escala de horários, conforme necessidade do setor.

5. Atribuições do cargo:

Atribuições do Cargo:
Realizar funções inerentes ao cargo: Ministrar a medicação conforme prescrição médica às crianças e adolescentes acolhidos; Realizar e/ou supervisionar a higiene pessoal (banho, higiene bucal, troca de fraldas, etc) assim como auxiliar no vestuário quando necessário. Ofertar alimentos das diversas formas (papinha, fruta, mamadeira, sonda enteral, etc.) quando necessário; Zelar pelo bem-estar, higiene e segurança das crianças e adolescentes; Administrar a casa, realizando e organizando as tarefas a eles pertinentes, de limpeza, de alimentação, entre outros; Proteger a integridade física e moral das crianças e dos adolescentes da instituição; Agir com respeito na condição de educador dos acolhidos, considerando suas idades, hábitos, histórias, vivências, necessidades, comportamentos, atitudes, emoções e reações; Acompanhar e monitorar, quando necessário, visitas de família natural e/ou extensa, e pessoas aptas, autorizadas pela equipe técnica. Operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando necessário ao exercício de suas atividades. Tomar conhecimento de eventuais ocorrências do plantão anterior; registrar no relatório diário todas as ocorrências durante o plantão; Auxiliar nas tarefas escolares; Monitorar lazer e recreação; substituir eventuais ausências; estar atento ao compromisso das crianças e dos adolescentes com relação a outras instituições como APAE, CREAS, CAPS, MÉDICO, DENTISTA etc. Fazer orientação das crianças com relação a assuntos que vem de encontro com seu dia a dia tanto dentro da casa como no convívio comunitário; reforçar através de atividades de socialização o bom convívio entre as crianças na casa, a autoestima, individualidade etc. Acompanhar os usuários às unidades básicas de saúde quando necessário; acompanhar o motorista no transporte das crianças quando o mesmo for solicitado; participar ativamente de todas as ações internas ou externas realizadas pelo serviço, incluindo as ações da Secretaria de Assistência Social e de Lazer.

6. Das condições para participação:

6.1. Poderão participar do credenciamento a pessoas físicas que detenham habilitação para o exercício de das atividades na área relacionada neste Termo de Referência.

Fatima Vogel da Silva
Secretária Municipal de Assistência Social



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

6.2. A participação no credenciamento importa ao Credenciado e na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no Termo de Referência.

7. Das regras gerais para seleção dos candidatos:

- 7.1. A presente chamada pública destina-se à admissão em caráter temporário;
- 7.2. A seleção dos candidatos será de inteira responsabilidade da Comissão Permanente de Licitação, que o fará sob a forma de análise rigorosa das exigências de titulação e habilitação para o cargo pretendido;
- 7.3. A inscrição do candidato implicará o conhecimento prévio e a tácita aceitação das presentes instruções e normas estabelecidas em edital.
- 7.4. Não será permitido mais de uma inscrição por CPF.
- 7.5. Não será cobrado taxa de inscrição para a presente Chamada Pública.

8. Do processo de escolha:

8.1. O processo de escolha será de caráter classificatório, constará da análise do currículo, diplomas apresentados e do tempo de experiência para a vaga pleiteada, participação em cursos, simpósios, palestras, seminários, etc. Com a temática da criança e adolescente.

9. Entrega da documentação referente ao credenciamento:

9.1. Os interessados entregarão todos os documentos exigidos em envelopes lacrados e rubricados diretamente no setor de protocolo do Município de Coronel Vivida, na Prefeitura Municipal de Coronel Vivida, no horário das 08h:00min às 12h:00min e das 13h:30min às 17h:30min.

9.2. A inscrição não implica em contratação pelo poder municipal, os credenciados serão convocados de acordo com o interesse do município para atender a coletividade pelo período de 12 meses.

9.3. A documentação deverá ser apresentada em envelope fechado e rubricado, contendo na parte externa/frente os seguintes dados:

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XX/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CORONEL VIVIDA-PR

INTERESSADO: (NOME COMPLETO)

CPF:

E-MAIL:

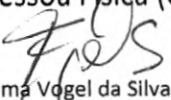
10. O candidato deverá entregar, no ato da inscrição, a documentação (OBRIGATÓRIA) abaixo (os quais não devem se confundir com os requisitos constantes no item 4):

10.1. Os interessados no credenciamento deverão apresentar os seguintes documentos, em cópias autenticadas em cartório ou apresentadas em original para autenticação da cópia, por membro da Comissão Permanente de Licitação, mediante a comparação entre o original e a cópia para atestar a autenticidade, ou ainda, extraídos da internet, quando a sua expedição for realizada mediante uso da tecnologia digital, ficando sujeitos a verificação de sua autenticidade.

10.2. Requerimento para Credenciamento, preenchido e assinado, conforme modelo (anexo I);

10.3. Cópia autenticada da Carteira de Identidade;

10.4. Cópia autenticada do Cadastro de Pessoa Física (CPF);



Fatima Vogel da Silva
Secretária Municipal de Assistência Social



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- 10.5. Cópia autenticada de Comprovante de residência, comprovando a residência no município a mais de 02 (dois) anos, mediante apresentação de comprovante de residência em seu nome (poderá ser uma conta 2019 e uma conta 2021) ou declaração assinada por uma testemunha, com assinatura da mesma reconhecida em cartório;
- 10.6. Curriculum Vitae atualizado no ano 2021;
- 10.7. Cópia autenticada do comprovante de escolaridade mínima exigida para o cargo (ensino médio completo);
- 10.8. Fotocópias autenticadas dos Diplomas de Graduação, Pós-Graduação e demais títulos;
- 10.9. Cópia autenticada de certificados de cursos, simpósios, palestras, seminários, etc. Com a temática da criança e adolescente, com carga horária mínima de 20 horas, desde que realizados nos últimos 5 (cinco) anos, contados da data de publicação do Edital;
- 10.10. Comprovante de experiência na atuação com crianças e adolescentes (comprovada através de cópia autenticada de CTPS, cópia autenticada de contrato de trabalho ou declaração, com assinatura reconhecida em cartório pelo declarante);
- 10.11. Comprovante de estar em gozo com seus direitos políticos (Fórum Eleitoral ou internet);
- 10.12. Certidão negativa de antecedentes criminais original, expedida pelo Cartório Distribuidor da Comarca de Coronel Vivida-PR (FÓRUM).
- 10.13. Declaração unificada (aptidão física e mental, não ser funcionária pública e disponibilidade de horário) Anexo II;
- 10.13. No mesmo ato da inscrição o candidato deverá apresentar os documentos que possibilitem a pontuação de seus Títulos e que comprovam a Experiência Profissional, conforme pontuação para o cargo, disposto na tabela de avaliação no Item 11.
- 10.14. O candidato é responsável pelas informações prestadas no Formulário de Inscrição e entrega da documentação, arcando com as consequências de eventuais erros no preenchimento destes documentos ou falta dos mesmos.

11. Da pontuação:

- 11.1 Serão declaradas habilitadas ao credenciamento todos os interessados que cumprirem as exigências mínimas impostas por este instrumento convocatório.
- 11.2. Para fins de preenchimento das vagas disponíveis, far-se-á necessário método de classificação entre aqueles que forem habilitados ao credenciamento, conforme critério desenvolvido pelo quadro abaixo:

Quesito	Pontuação
Graduação na área de pedagogia, psicologia, terapia ocupacional ou serviço social.	2,0
Graduação em demais áreas	1,0 até o limite de 3,0 pontos
Magistério ou curso de Formação de Docentes	1,0
Pós na área de pedagogia, psicologia, terapia ocupacional ou serviço social, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, com certificado devidamente registrado.	1,0 até o limite máximo de 2,0 pontos
Participação em cursos, simpósios, palestras, seminários, etc. Com a temática da criança e adolescente, com carga horária de no mínimo 20 horas desde que realizados nos últimos 5 (cinco) anos, contados da data de publicação do Edital.	0,2 pontos para cada certificação com carga horária inferior a 40 (quarenta) horas. 0,5 pontos para cada certificação com carga horária igual ou superior a 40 (quarenta) horas, até o limite máximo de 2,0 pontos.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Experiência profissional no trabalho com crianças e adolescentes (comprovada através de CTPS, contrato de trabalho ou declaração (com assinatura do declarante reconhecida em cartório)	1,0 ponto para cada ano completo trabalhado, até o máximo de 05 anos.
---	---

11.2. Havendo empate entre os candidatos, será utilizado como critério de desempate a maior idade.

12. Acompanhamento do Contrato

12.1 O Município através da Secretaria Municipal de Assistência Social, realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

13. Da publicação:

13.1. A publicação do resultado do credenciamento será em Diário Oficial do Município e na web page: www.coronelvivida.pr.gov.br.

14. Das hipóteses de descredenciamento

14.1. O Município poderá, a qualquer tempo, promover o descredenciamento por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidas após o credenciamento, que importem comprometimento da sua capacidade física, técnica, fiscal ou da postura profissional, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso seja a que título for.

14.2. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

14.3. O presente credenciamento tem caráter precário. A qualquer momento, o credenciado pode solicitar o descredenciamento, caso não tenha mais interesse.

14.4. Ademais, a Administração poderá, através de decisão fundamentada, promover o descredenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Termo de Referência ou na legislação pertinente, bem como tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior à habilitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica.

14.5. Forem procedentes as denúncias formuladas sobre má prestação do serviço.

14.6. Ocorrer a superveniência de fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa do credenciado, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas.

14.7. Convocado, o credenciado deixar de atender à solicitação da Administração e não apresentar justificativa.

15. Do prazo e prorrogação

15.1. O credenciado (a) assinará com a Administração o Termo de Credenciamento, por até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, conforme termos do art. 57, Inciso II, da Lei Federal nº8.666/93.

Fatima Vogel da Silva
Secretária Municipal de Assistência Social



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

15.2. As eventuais prorrogações deverão ser manifestadas, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da vigência contratual.

15.3. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas somente se reputará válida se tomadas expressamente em Termo Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

15.4. O Banco de Dados dos credenciados ficará disponível enquanto perdura a vigência do edital, durante o qual os credenciados poderão ser convocados a firmar contratos junto à administração, conforme demanda.

15.5. O Edital poderá ser revogado, desde que devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem gerar indenização a terceiros.

16. Da Forma de Pagamento:

16.1. O pagamento do valor acordado para execução dos serviços será realizado até o 10º dia útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, por meio de RPA – Recibo de Pagamento Autônomo, acompanhado da folha ponto do(a) Contratado(a), através de transferência eletrônica diretamente em conta bancária do(a) favorecido(a), indicada pelo(a) mesmo(a).

16.2. O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

17. Dos recursos administrativos

17.1. Aos(as) credenciados(as) é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do art. 109 da Lei nº. 8666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

17.2. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato do credenciamento, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.

17.3. O recurso deverá ser protocolado junto ao Setor de Protocolo, na sede da Prefeitura Municipal, Praça Ângelo Mezzomo, sn, Centro, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná – PR, CEP 85.550.000, endereçado à Comissão Permanente de Licitação, ficando estabelecido prazo de até 05 (cinco) dias úteis para reconsiderá-lo ou encaminhá-lo para análise do Prefeito, que terá igual prazo para análise e decisão.

17.4. Somente o responsável legal do interessado poderá interpor recursos.

17.5. Serão aceitos recursos por via postal, ou correio eletrônico, dentro dos padrões e prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

17.6. Não serão admitidos mais de um recurso do interessado versando sobre o mesmo motivo de contestação.

17.7. Decidido em todas as instâncias administrativas sobre os recursos interpostos, o resultado final do processo de credenciamento será divulgado por meio de Termo de Homologação pelo Município.

18. Da assinatura do contrato

18.2. Homologado o objeto do presente Chamamento, através de processo de inexigibilidade de licitação, o município Coronel Vivida, convocará os adjudicatários para assinarem o termo de contrato em até 05 (cinco) dias úteis, após o da inexigibilidade, sob pena de decair do seu direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666/93.

Fatima Vogel da Silva
Secretária Municipal de Assistência Social



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ



19. Gestor e Fiscal do Contrato:

19.1. Compete ao Gestor e ao(s) Fiscal(is) de contrato as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 7.484 de 07 de janeiro de 2021 e as constantes na Lei Federal 8.666/93.

19.2. A Administração indica como gestora da ata de registro de preços a Secretária de Assistência Social, Fatima Vogel da Silva, Decreto Municipal nº 7.479, para os serviços solicitados pela a Secretaria Municipal de Assistência Social.

19.3. A Administração indica como fiscal do contrato, Ana Paula Jochem, matrícula nº 1405-2.

Declaração do Gestor e Fiscal do Contrato

Declaramos estar cientes das responsabilidades e atribuições decorrentes da indicação e afirmamos plena concordância com as condições estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos. Declaramos, ainda, sob as penas da lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

Fatima Vogel da Silva
Gestor do Contrato

Ana Paula Jochem
Fiscal do Contrato

De acordo e ciente dos itens do Termo de Referência e demais documentos anexados ao processo.

Coronel Vivida, 08 de julho de 2021.

Fatima Vogel da Silva
Secretária Municipal de Assistência Social



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ



ANEXO I

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 0XX/2021
MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**

SOLICITAÇÃO DE INSCRIÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº XX/2021.

Nome: _____
Endereço: _____, n° _____
complemento: _____, cidade: _____
telefone: _____, email: _____

Requer inscrição no Processo Seletivo instaurado pelo edital de Credenciamento Público nº XX/2021 para Educador Social.

Declaro, sob as penas da lei, possuir pleno conhecimento acerca dos termos do Edital de Credenciamento Público nº 001/2018, e que sua inscrição implica na aceitação da totalidade dos termos nele contido, sobre os quais não poderá alegar desconhecimento.

Declaro, ainda, que não fui declarado(a) INIDÔNEO(A) para firmar contrato com o PODER PÚBLICO em qualquer de suas esferas.

Coronel Vivida, _____ de _____ de 2021.

Nome e assinatura do candidato



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ



ANEXO II

DECLARAÇÃO

Ao

Município de Coronel Vivida - PR.

Através da presente, eu XXXXXXXX, inscrita no CPF nº xxxx e RG nº xxxx, DECLARO expressamente que:

- I - Até a presente data tenho aptidão física e mental, necessárias para a realização dos trabalhos inerentes ao cargo de EDUCADORA SOCIAL;
- II - Não sou funcionária pública na esfera federal, estadual ou municipal e também, não exerço cargo no legislativo;
- III - Tenho a disponibilidade em finais de semana e feriados e com jornada alternativa com escala de horários, conforme necessidade da Casa Lar.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente Declaração.

Local e data

Nome e assinatura da inscrita
CPF e RG do declarante

Fatima Vogel da Silva
Secretária Municipal de Assistência Social



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO 01

REQUISIÇÃO DE NECESSIDADES Nº 323/2021

Coronel Vivida, 08 de julho de 2021.

Emissor: Secretaria de Assistência Social

Receptor: Divisão de Licitações e Contratos

Assunto: Pedido de abertura de processo licitatório

Especificação dos Produtos e Serviços:

LOTE	ITEM	QTD	UN	COD. PMCV	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	TOTAL R\$
1	1	12,00	MÊS	21257	CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA PARA FUNÇÃO DE EDUCADOR SOCIAL, EM CARÁTER ESSENCIAL E EMERGENCIAL, PARA ATUAREM NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA PARA TRABALHAR COM CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM MEDIDA DE PROTEÇÃO E ACOLOHIMENTO EM CASA LAR.	2.778,00	33.336,00
VALOR TOTAL DOS ITENS							33.336,00

Objeto/Aplicação dos produtos/serviços: Credenciamento de pessoa física para função de Educador Social, em caráter essencial e emergencial, para atuarem no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência para trabalhar com crianças e adolescentes em medida de proteção e acolhimento em Casa Lar

Dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL							
UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL							
Natureza da Despesa: 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física							
Desdobramento da Despesa: 3.3.90.36.99.03 – Demais Serviços de Terceiros – Pessoa Física							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
07	10/01	000	6.072	Atendimento e Manutenção no Eixo da PSE – MAC – Crianças e Adolescentes 10.001.08.243.0034.6.072	990	3237	3.3.90.36.99.03

Usuário emissor: DINARA

Fátima Vogel da Silva
Secretaria Municipal de
Assistência Social
Decreto Nº 7 479

Fátima Vogel da Silva
Secretaria de Assistência Social



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



INDICAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

OBJETO: Credenciamento de pessoa física para função de Educador Social, em caráter essencial e emergencial, para atuarem no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência para trabalhar com crianças e adolescentes em medida de proteção e acolhimento em Casa Lar

ÓRGÃO: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL							
UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL							
Natureza da Despesa: 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física							
Desdobramento da Despesa: 3.3.90.36.99.03 – Demais Serviços de Terceiros – Pessoa Física							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
07	10/01	000	6.072	Atendimento e Manutenção no Eixo da PSE – MAC – Crianças e Adolescentes 10.001.08.243.0034.6.072	990	3237	3.3.90.36.99.03

Coronel Vivida, 07 de julho de 2021


ADEMIR ANTONIO AZILIERO
CRC 025365-O/PR



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ
MINUTA DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
PARA CREDENCIAMENTO Nº XX/2021

Entidade Promotora: **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**

Instaurada pelo
Prefeito: **ANDERSON MANIQUE BARRETO**

Comissão de Licitação: **PORTARIA Nº 11/2021, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2021**

Presidente: **DINARA MAZZUCATTO**

Membros Efetivos: **FERNANDO DE QUADROS ABATTI**
IANA ROBERTA SCHMID
LEILA MARCOLINA

Membros Suplentes: **ALINE MARI DOS SANTOS CANOVA**
DOUGLAS CRISTIAN STRAPAZZON
ELIZANGELA VEIS SPONHOLZ
FLAVIANE GUBERT SIQUEIRA

O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/n -Centro, Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.455/0001-56, representado pela sua **PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, Dinara Mazzucatto**, designado, pela Portaria nº 11 de 17 de fevereiro de 2021, devidamente autorizado pelo Exmo. Prefeito Sr. **Anderson Manique Barreto**, inscrito no CPF sob o nº 967.311.099-91 e RG nº 5.228.761-8 SSP-PR, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e demais legislações aplicáveis, torna público para conhecimento dos interessados o **CHAMAMENTO PÚBLICO** para fins de **CREDENCIAMENTO** de pessoas físicas **para função de educador social, em caráter essencial e emergencial, para atuarem no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência para trabalhar com crianças e adolescentes em medida de proteção e acolhimento em Casa Lar**, nos termos das condições estabelecidas no presente edital

1. DO OBJETO

1.1. O presente Chamamento Público tem por objeto o **CREDENCIAMENTO** de pessoas físicas **para função de educador social, em caráter essencial e emergencial, para atuarem no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência para trabalhar com crianças e adolescentes em medida de proteção e acolhimento em Casa Lar**, de acordo com o termo de referência – Anexo I.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

2. DO VALOR

2.1. O valor total da contratação para 12 (doze) meses, é de **R\$ 33.336,00 (trinta e três mil trezentos e trinta e seis reais).**

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O credenciamento será gratuito e o ato do credenciamento pressupõe plena concordância dos termos, cláusulas, condições do Edital e de seus Anexos, que passarão a integrar as obrigações dos licitantes, bem como na observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicáveis, não sendo aceita, sob qualquer hipótese, alegação de seu desconhecimento em qualquer fase do procedimento administrativo e execução dos serviços.

3.2. O prazo para o credenciamento é 15 (quinze) dias, de xx de xxxx de 2021 até as 09:00 horas do dia xx de xxxx de 2021. Sendo que, os interessados poderão dentro deste prazo apresentar os documentos para credenciar-se, junto ao departamento de protocolo do município.

3.3. A abertura dos envelopes dar-se-á no dia xx de xxxx de 2021, após as 09:00 horas, junto a sala de Licitações do Município de Coronel Vivida, pela Comissão Permanente de Licitação.

4. DA IMPUGNAÇÃO/ESCLARECIMENTOS AO EDITAL

4.1. Os esclarecimentos e as impugnações ao presente Edital poderão ser feitos até às 17h:30min horas do 01º (primeiro) dia útil após a publicação do edital.

4.2. A impugnação deverá ser apresentada por escrito, dirigida a Presidente da Comissão Permanente de Licitação, e conter o nome completo do responsável, indicação da modalidade e número do certame, telefone, endereço eletrônico para contato, devendo ser protocolada na sede do Município de Coronel Vivida, no endereço indicado no preâmbulo, no horário das 08h00min às 17h30min, ou encaminhada através de e-mail no endereço eletrônico: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br

4.3. Caberá a Presidente da Comissão Permanente de Licitação, o qual é a responsável pela elaboração do presente edital, decidir sobre a petição/pedidos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas e a resposta será disponibilizada no site www.coronelvivida.pr.gov.br

4.4. Não serão conhecidas as impugnações interpostas por fax e/ou vencidos os respectivos prazos legais.

5. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar do credenciamento a pessoas físicas que detenham habilitação para o exercício de das atividades na área relacionada neste edital.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

5.2. A participação no credenciamento importa ao Credenciado e na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no Termo de Referência.

6. DESCRITIVOS, QUANTITATIVOS E VALORES

Cargo	Nº de Vagas	Carga horária	Salário mensal	Habilitação Necessária
Educador Social	02	12x36	1.389,00	Ensino médio completo

6.1. O serviço de Cuidador Social será desenvolvido com crianças e adolescentes da Casa Lar, tendo em vista a Política Nacional de Assistência Social e suas regulações, será aplicado o regime de 12X36 horas, para o turno Diurna o início do turno é as 07h:00min até às 19h:00min, e para turno Noturno o início do turno é as 19h:00min até as 07h:00min.

6.2. A definição do valor do salário mensal, teve como base o Edital nº 11/20, publicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

7. REQUISITOS MÍNIMOS PARA A FUNÇÃO

- 7.1. Ensino Médio Completo;
- 7.2. Sexo feminino e ter idade mínima de 25 (vinte e cinco) anos;
- 7.3. Experiencia em trabalho com crianças ou adolescentes;
- 7.4. Ter aptidão física e mental;
- 7.5. Residir no município há mais de 2 (dois) anos;
- 7.6. Reconhecida idoneidade moral;
- 7.7. Estar em gozo de seus direitos políticos;
- 7.8. Não ser funcionário público federal, estadual ou municipal, nem exercer cargo legislativo;
- 7.9. Passar na experiência de 90 dias, com avaliação da coordenação e equipe técnica;
- 7.10. Disponibilidade para finais de semana e feriados, e com jornada alternativa com escala de horários, conforme necessidade do setor.

8. ATRIBUIÇÕES DO CARGO

Atribuições do Cargo:
Realizar funções inerentes ao cargo; Ministrar a medicação conforme prescrição médica às crianças e adolescentes acolhidos; Realizar e/ou supervisionar a higiene pessoal (banho, higiene bucal, troca de fraldas, etc)



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

assim como auxiliar no vestuário quando necessário. Ofertar alimentos das diversas formas (papinha, fruta, mamadeira, sonda enteral, etc.) quando necessário; Zelar pelo bem-estar, higiene e segurança das crianças e adolescentes; Administrar a casa, realizando e organizando as tarefas a eles pertinentes, de limpeza, de alimentação, entre outros; Proteger a integridade física e moral das crianças e dos adolescentes da instituição; Agir com respeito na condição de educador dos acolhidos, considerando suas idades, hábitos, histórias, vivências, necessidades, comportamentos, atitudes, emoções e reações; Acompanhar e monitorar, quando necessário, visitas de família natural e/ou extensa, e pessoas aptas, autorizadas pela equipe técnica. Operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando necessário ao exercício de suas atividades.

Tomar conhecimento de eventuais ocorrências do plantão anterior; registrar no relatório diário todas as ocorrências durante o plantão; Auxiliar nas tarefas escolares; Monitorar lazer e recreação; substituir eventuais ausências; estar atento ao compromisso das crianças e dos adolescentes com relação a outras instituições como APAE, CREAS, CAPS, MÉDICO, DENTISTA etc. Fazer orientação das crianças com relação a assuntos que vem de encontro com seu dia a dia tanto dentro da casa como no convívio comunitário; reforçar através de atividades de socialização o bom convívio entre as crianças na casa, a autoestima, individualidade etc. Acompanhar os usuários às unidades básicas de saúde quando necessário; acompanhar o motorista no transporte das crianças quando o mesmo for solicitado; participar ativamente de todas as ações internas ou externas realizadas pelo serviço, incluindo as ações da Secretaria de Assistência Social e de Lazer.

9. DA ENTREGA DO ENVELOPE

9.1. Os interessados entregarão todos os documentos exigidos em envelopes lacrados e rubricados diretamente no setor de protocolo do Município de Coronel Vivida, na Prefeitura Municipal de Coronel Vivida, no horário das 08h:00min às 12h:00min e das 13h:30min às 17h:30min.

9.2. A inscrição não implica em contratação pelo poder municipal, os credenciados serão convocados de acordo com o interesse do município para atender a coletividade pelo período de 12 meses.

9.3. A documentação deverá ser apresentada em envelope fechado e rubricado, contendo na parte externa/frente os seguintes dados:

Município de Coronel Vivida – PR

Chamamento Público nº xx/2021

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS PARA FUNÇÃO DE EDUCADOR SOCIAL, EM CARÁTER ESSENCIAL E EMERGENCIAL, PARA ATUAREM NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA PARA TRABALHAR COM CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM MEDIDA DE PROTEÇÃO E ACOLHIMENTO EM CASA LAR

Interessado:

CPF:

Endereço:

Cidade:

Estado:

CEP:

Telefone:

E-Mail:



MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVDA – ESTADO DO PARANÁ

9.4. O candidato deverá entregar, no ato da inscrição, a documentação (OBRIGATÓRIA) abaixo (os quais não devem se confundir com os requisitos constantes no item 7):

9.5. Os interessados no credenciamento deverão apresentar os seguintes documentos, em **CÓPIAS AUTENTICADAS em cartório ou apresentadas em original para autenticação da cópia, por membro da Comissão Permanente de Licitação, mediante a comparação entre o original e a cópia para atestar a autenticidade, ou ainda, extraídos da internet, quando a sua expedição for realizada mediante uso da tecnologia digital, ficando sujeitos a verificação de sua autenticidade.**

10. DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA PESSOA FÍSICA

10.1. Os interessados no credenciamento deverão apresentar os seguintes documentos:

- a. Requerimento para Credenciamento, preenchido e assinado, conforme modelo (anexo I);
- b. Cópia autenticada da Carteira de Identidade;
- c. Cópia autenticada do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- d. Cópia autenticada de Comprovante de residência, comprovando a residência no município a mais de 02 (dois) anos, mediante apresentação de comprovante de residência em seu nome (poderá ser uma conta 2019 e uma conta 2021) ou declaração assinada por uma testemunha, com assinatura da mesma (testemunha) reconhecida em cartório;
- e. Curriculum Vitae atualizado no ano 2021;
- f. Cópia autenticada do comprovante de escolaridade mínima exigida para o cargo (ensino médio completo);
- g. Fotocópias autenticadas dos Diplomas de Graduação, Pós-Graduação e demais títulos (caso possua);
- h. Cópia autenticada de certificados de cursos, simpósios, palestras, seminários, etc. Com a temática da criança e adolescente, com carga horária mínima de 20 horas, desde que realizados nos últimos 5 (cinco) anos, contados da data de publicação do Edital (caso possua);
- i. Comprovante de experiência na atuação com crianças e adolescentes (comprovada através de cópia autenticada de CTPS, cópia autenticada de contrato de trabalho ou declaração, com assinatura reconhecida em cartório pelo declarante);
- j. Comprovante de estar em gozo com seus direitos políticos (Fórum Eleitoral ou internet);
- k. Certidão negativa de antecedentes criminais original, expedida pelo Cartório Distribuidor da Comarca de Coronel Vívda-PR (FÓRUM – Cartório do Distribuidor e Anexos).
- l. Declaração unificada (aptidão física e mental, não ser funcionária pública e disponibilidade de horário) Anexo II;

10.2. No mesmo ato da inscrição o candidato deverá apresentar os documentos que possibilitem a pontuação de seus Títulos e que comprovam a Experiência Profissional, conforme pontuação para o cargo, disposto na tabela de avaliação no Item 13.

10.3. O candidato é responsável pelas informações prestadas no Formulário de Inscrição e entrega da documentação, arcando com as consequências de eventuais erros no preenchimento destes documentos ou falta dos mesmos.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

11. DAS REGRAS GERAIS PARA SELEÇÃO DOS CANDIDATOS

11.1. A presente chamada pública destina-se à admissão em caráter temporário;

11.2. A seleção dos candidatos será de inteira responsabilidade da Comissão Permanente de Licitação, que o fará sob a forma de análise rigorosa das exigências de titulação e habilitação para o cargo pretendido;

11.3. A inscrição do candidato implicará o conhecimento prévio e a tácita aceitação das presentes instruções e normas estabelecidas em edital.

11.4. Não será permitido mais de uma inscrição por CPF.

11.5. Não será cobrado taxa de inscrição para a presente Chamada Pública.

12. DO PROCESSO DE ESCOLHA

12.1. O processo de escolha será de caráter classificatório, constará da análise do currículo, diplomas apresentados e do tempo de experiência para a vaga pleiteada, participação em cursos, simpósios, palestras, seminários, etc. Com a temática da criança e adolescente.

13. DA PONTUAÇÃO

13.1. Serão declaradas habilitadas ao credenciamento todos os interessados que cumprirem as exigências mínimas impostas por este instrumento convocatório.

13.2. Para fins de preenchimento das vagas disponíveis, far-se-á necessário método de classificação entre aqueles que forem habilitados ao credenciamento, conforme critério desenvolvido pelo quadro abaixo:

Quesito	Pontuação
Graduação na área de pedagogia, psicologia, terapia ocupacional ou serviço social.	2,0
Graduação em demais áreas	1,0 até o limite de 3,0 pontos
Magistério ou curso de Formação de Docentes	1,0
Pós na área de pedagogia, psicologia, terapia ocupacional ou serviço social, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, com certificado devidamente registrado.	1,0 até o limite máximo de 2,0 pontos
Participação em cursos, simpósios, palestras, seminários, etc. Com a temática da criança e adolescente, com carga horária de no mínimo 20 horas desde que realizados nos últimos 5 (cinco) anos, contados da data de publicação do Edital.	0,2 pontos para cada certificação com carga horária inferior a 40 (quarenta) horas. 0,5 pontos para cada certificação com carga horária igual ou superior a 40 (quarenta) horas, até o limite máximo de



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

	2,0 pontos.
Experiência profissional no trabalho com crianças e adolescentes (comprovada através de CTPS, contrato de trabalho ou declaração (com assinatura do declarante reconhecida em cartório)	1,0 ponto para cada ano completo trabalhado, até o máximo de 05 anos.

13.3. Havendo empate entre os candidatos, será utilizado como critério de desempate a maior idade.

14. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1. Aos(as) credenciados(as) é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do art. 109 da Lei nº. 8666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

14.2. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato do credenciamento, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.

14.3. O recurso deverá ser protocolado junto ao Setor de Protocolo, na sede da Prefeitura Municipal, Praça Ângelo Mezzomo, sn, Centro, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná – PR, CEP 85.550.000, à da Comissão Permanente de Licitação para a realização de Chamamento, ficando estabelecido prazo de até 05 (cinco) dias úteis para reconsiderá-lo ou encaminhá-lo para análise do exmo. Sr. Prefeito, que terá igual prazo para análise e decisão.

14.4. Somente o responsável legal do interessado poderá interpor recursos.

14.5. Serão aceitos recursos por via postal, ou correio eletrônico, dentro dos padrões e prazos estabelecidos neste edital.

14.6. Não serão admitidos mais de um recurso do interessado versando sobre o mesmo motivo de contestação.

14.7. Decidido em todas as instâncias administrativas sobre os recursos interpostos, o resultado final do processo de credenciamento será divulgado por meio de Termo de Homologação pelo Município.

15. DA PUBLICAÇÃO

15.1. A publicação do resultado do credenciamento será em Diário Oficial do Município e na web page: www.coronelvivida.pr.gov.br.

16. DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO

16.1. O Município poderá, a qualquer tempo, promover o descredenciamento por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidas após o



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

credenciamento, que importem comprometimento da sua capacidade física, técnica, fiscal ou da postura profissional, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso seja a que título for.

16.2. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

16.3. O presente credenciamento tem caráter precário. A qualquer momento, o credenciado pode solicitar o descredenciamento, caso não tenha mais interesse.

16.4. Ademais, a Administração poderá, através de decisão fundamentada, promover o descredenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Termo de Referência ou na legislação pertinente, bem como tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior à habilitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica.

16.5. Forem procedentes as denúncias formuladas sobre má prestação do serviço.

16.6. Ocorrer a superveniência de fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa do credenciado, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas.

16.7. Convocado, o credenciado deixar de atender à solicitação da Administração e não apresentar justificativa.

17. DA ASSINATURA DO CONTRATO

17.1. Homologado o objeto do presente Chamamento, através de processo de inexigibilidade de licitação, o município Coronel Vivida, convocará os adjudicatários para assinarem o termo de contrato em até 05 (cinco) dias úteis, após a inexigibilidade, sob pena de decair do seu direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666/93.

18. ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

18.1. O Município através da Secretaria Municipal de Assistência Social, realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

19. DO PRAZO E PRORROGAÇÃO

19.1. O credenciado (a) assinará com a Administração o Termo de Credenciamento, por até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, conforme termos do art. 57, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

19.2. As eventuais prorrogações deverão ser manifestadas, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da vigência contratual.

19.3. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas somente se reputará válida se tomadas expressamente em Termo Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

19.4. O Banco de Dados dos credenciados ficará disponível enquanto perdura a vigência do edital, durante o qual os credenciados poderão ser convocados a firmar contratos junto à administração, conforme demanda.

19.5. O Edital poderá ser revogado, desde que devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem gerar indenização a terceiros.

20. DA FORMA DE PAGAMENTO

20.1. O pagamento do valor acordado para execução dos serviços será realizado até o 10º dia útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, por meio de RPA – Recibo de Pagamento Autônomo, acompanhado da folha ponto do(a) Contratado(a), através de transferência eletrônica diretamente em conta bancária do(a) favorecido(a), indicada pelo(a) mesmo(a).

20.2. O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

21. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

21.1. Os pagamentos decorrentes da execução dos serviços correrão por conta da dotação abaixo discriminada:

ÓRGÃO: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL							
UNIDADE: 02 – DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO HUMANA							
Natureza da Despesa: 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
07	10/01	000	6.072	Atendimento e Manutenção no Eixo da PSE – MAC – Crianças e Adolescentes 10.001.08.243.0034.6.072	990	3237	3.3.90.36.99.03

22. GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

22.1. Compete ao Gestor e ao(s) Fiscal(is) de contrato as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 7.484 de 07 de janeiro de 2021 e as constantes na Lei Federal 8.666/93.

22.2. A Administração indica como gestora do contrato a Secretária de Assistência Social, Fatima Vogel da Silva, Decreto Municipal nº 7.479, para os serviços solicitados pela a Secretaria Municipal de Assistência Social.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

22.3. A Administração indica como fiscal do contrato, Ana Paula Jochem, matrícula nº 1405-2.

23. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

23.1. Dar condições de trabalho e remunera-lo dentro dos seus direitos acordados através do proposto no edital de chamada publica, realizado para a contratação dos mesmos. Sendo acordado com assinatura de contrato, e aceito por ambas as partes contratados e contratante.

24. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

24.1. Deverá OBRIGATORIAMENTE estar de acordo com os padrões e normas vigentes propostas no edital de chamamento, disponibilizando a prestar serviço em sua respectiva área seguindo as exigências de cada função e órgão.

25. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO DOS SERVIÇOS

25.1. Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de Coronel Vivida, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

26. DAS PENALIDADES

26.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará ao credenciado as penalidades previstas no art. 87 da lei 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

27. DA MULTA

27.1. O MUNICÍPIO, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei 8.666/93, aplicará multa:

a) pela recusa em executar os serviços ora contratados, sofrerá as penalidades previstas no art. 87, II, da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

b) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela inexecução total ou parcial dos serviços.

28. DA RESCISÃO

28.1. Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do município, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n.º 8.666/93, pelo município a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

28.2. O(a) credenciado(a) poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

29. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

29.1. O município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, sempre que entender necessário, dará publicidade de outro chamamento público, com o intuito de preencher eventuais necessidades ou suprimimento dos serviços aqui descritos.

29.2. O conteúdo deste edital de chamamento encontra-se disponível para download no site: www.coronelvivida.pr.gov.br

29.3. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Município de Coronel Vivida, sito a Praça Ângelo Mezzomo, s/n - Centro, Coronel Vivida, Estado do Paraná, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h30min, ou através do telefone (46) 3232-8300.

29.4. Os demais atos pertinentes a este credenciamento, passíveis de divulgação, serão publicados no Diário Oficial do Município.

29.5. Considerando o disposto no Art. 3º da Lei nº 13.726 de 08 de outubro de 2018 visando a desburocratização e simplificação dos atos e procedimentos administrativos de competência do município, se, a empresa optar pela conferência através do agente administrativo, caberá a este:

- I - reconhecimento de firma, devendo o agente administrativo, confrontando a assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário ou com a assinatura constante do contrato social da empresa, ou estando este presente e assinando o documento diante do agente, lavrar sua autenticidade no próprio documento;
- II - autenticação de cópia de documento, cabendo ao agente administrativo, mediante a comparação entre o original e a cópia, atestar a autenticidade;
- III - juntada de documento pessoal do usuário, que poderá ser substituído por cópia autenticada pelo próprio agente administrativo.

29.6. Todas as informações do presente Credenciamento estarão disponíveis no Portal do município, é de responsabilidade do interessado no credenciamento, acompanhar as informações deferidas, eximindo-se o município da responsabilidade das alegações de desconhecimento de quaisquer informações sobre o presente Credenciamento.

30. DOS ANEXOS

30.1. Integra o presente instrumento:

Anexo I - Termo de referência

Anexo II - Modelo de requerimento para credenciamento

Anexo III - Declaração

Anexo IV - Minuta de contrato.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

30.2. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste credenciamento, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Coronel Vivida.

Coronel Vivida, XX de XXX de 2021.

Dinara Mazzucatto
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ
ANEXO I

CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 0XX/2021

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Do Objeto:

1.1. Credenciamento de pessoa física para função de Educador Social, em caráter essencial e emergencial, para atuarem no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência para trabalhar com crianças e adolescentes em medida de proteção e acolhimento em Casa Lar, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

2. Da Justificativa:

2.1. O Serviço de Acolhimento Institucional é provisório oferecido em unidades residenciais, nas quais uma pessoa ou casal trabalha como educador/cuidador residente – em uma casa que não é a sua – prestando cuidados a um grupo de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva de acolhimento (ECA, Art. 101, § 1º), em função de abandono ou cujas famílias ou responsáveis se encontrem temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, até que seja viabilizado o retorno ao convívio com a família de origem ou, na sua impossibilidade, encaminhamento para família substituta.

2.2. A Secretaria Municipal de Assistência Social, do município de Coronel Vivida, não dispõe de profissionais efetivos no cargo de Educador Social, pois o mesmo não está contemplado no Plano de Carreira Municipal. Tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 173/20, que impossibilita a contratação de funcionários ou criação de novos cargos que impliquem em aumento de despesas com pessoal. Levando em consideração que os serviços são de extrema relevância e a não execução prejudicaria a população que necessita deste atendimento, ainda colocaria em risco as crianças e adolescentes que estão sob a tutela do município, no Serviço de Acolhimento Institucional Casa Lar. Considerando o Ofício nº 05/2021, encaminhado ao Ministério Público Municipal, em 05 de fevereiro de 2021, o qual o Presidente da Associação de Proteção a Maternidade e a Infância – APMI, informa que a partir de 10 de fevereiro de 2021 serão interrompidas as atividades prestadas pela Instituição perante a Casa Lar Irmã Rosa.

2.3. O município de Coronel Vivida, dispõe da Instituição de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, Serviço de Acolhimento Institucional – Modalidade Casa Lar, nomeada Casa Lar Irmã Rosa Borguesan pela Lei Municipal nº 1.483/98, de 20 de agosto de 1998. Conforme descrito no Art. 92 da Lei Municipal nº 2573/2014. A Casa Lar objetiva criar um ambiente familiar saudável para o acolhimento institucional de até 10 (dez) crianças e adolescentes, de ambos os sexos, em situação de risco, no município de Coronel Vivida, bem como, advindos de outros municípios através de convênio. A instituição visa cumprir determinação de medida protetiva atendendo as necessidades básicas de educação, saúde, lazer, alimentação, vestuário e acesso a recursos comunitários. Sendo a instituição um órgão municipal de caráter essencial, se faz necessário o credenciamento em caráter de urgência, visto que o serviço não pode sofrer nenhum tipo de interrupção e que os mesmos sejam garantidos à população.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

3. Descritivos, quantitativos e valores

Cargo	Nº de Vagas	Carga horária	Salário mensal	Habilitação Necessária
Educador Social	02	12x36	1.389,00	Ensino médio completo

3.1. O serviço de Cuidador Social será desenvolvido com crianças e adolescentes da Casa Lar, tendo em vista a Política Nacional de Assistência Social e suas regulações, será aplicado o regime de 12X36 horas, para o turno Diurna o início do turno é as 07h:00min até às 19h:00min, e para turno Noturno o início do turno é as 19h:00min até as 07h:00min.

3.2. A definição do valor do salário mensal, teve como base o Edital nº 11/20, publicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

3.3. O valor total da contratação para 12 (doze) meses, é de R\$ 33.336,00 (trinta e três mil trezentos e trinta e seis reais).

4. Requisitos mínimos para a função:

- 4.1. Ensino Médio Completo;
- 4.2. Sexo feminino e ter idade mínima de 25 (vinte e cinco) anos;
- 4.3. Experiência em trabalho com crianças ou adolescentes;
- 4.3. Ter aptidão física e mental;
- 4.5. Residir no município há mais de 2 (dois) anos;
- 4.6. Reconhecida idoneidade moral;
- 4.7. Estar em gozo de seus direitos políticos;
- 4.8. Não ser funcionário público federal, estadual ou municipal, nem exercer cargo legislativo;
- 4.9. Passar na experiência de 90 dias, com avaliação da coordenação e equipe técnica;
- 4.10. Disponibilidade para finais de semana e feriados, e com jornada alternativa com escala de horários, conforme necessidade do setor.

5. Atribuições do cargo:

Atribuições do Cargo:
Realizar funções inerentes ao cargo: Ministrar a medicação conforme prescrição médica às crianças e adolescentes acolhidos; Realizar e/ou supervisionar a higiene pessoal (banho, higiene bucal, troca de fraldas, etc) assim como auxiliar no vestuário quando necessário. Ofertar alimentos das diversas formas (papinha, fruta, mamadeira, sonda enteral, etc.) quando necessário; Zelar pelo bem-estar, higiene e segurança das crianças e adolescentes; Administrar a casa, realizando e organizando as tarefas a eles pertinentes, de limpeza, de alimentação, entre outros; Proteger a integridade física e moral das crianças e dos adolescentes da instituição; Agir com respeito na condição de educador dos acolhidos, considerando suas idades, hábitos, histórias, vivências, necessidades, comportamentos, atitudes, emoções e reações; Acompanhar e monitorar, quando necessário, visitas de família natural e/ou extensa, e pessoas aptas, autorizadas pela equipe técnica. Operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando necessário ao exercício de suas atividades. Tomar conhecimento de eventuais ocorrências do plantão anterior; registrar no relatório diário todas as ocorrências durante o plantão; Auxiliar nas tarefas escolares; Monitorar lazer e recreação; substituir eventuais ausências; estar atento ao compromisso das crianças e dos adolescentes com relação a outras instituições como APAE, CREAS, CAPS, MÉDICO,



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

DENTISTA etc. Fazer orientação das crianças com relação a assuntos que vem de encontro com seu dia a dia tanto dentro da casa como no convívio comunitário; reforçar através de atividades de socialização o bom convívio entre as crianças na casa, a autoestima, individualidade etc. Acompanhar os usuários às unidades básicas de saúde quando necessário; acompanhar o motorista no transporte das crianças quando o mesmo for solicitado; participar ativamente de todas as ações internas ou externas realizadas pelo serviço, incluindo as ações da Secretaria de Assistência Social e de Lazer.

6. Das condições para participação:

- 6.1. Poderão participar do credenciamento a pessoas físicas que detenham habilitação para o exercício de das atividades na área relacionada neste Termo de Referência.
- 6.2. A participação no credenciamento importa ao Credenciado e na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no Termo de Referência.

7. Das regras gerais para seleção dos candidatos:

- 7.1. A presente chamada pública destina-se à admissão em caráter temporário;
- 7.2. A seleção dos candidatos será de inteira responsabilidade da Comissão Permanente de Licitação, que o fará sob a forma de análise rigorosa das exigências de titulação e habilitação para o cargo pretendido;
- 7.3. A inscrição do candidato implicará o conhecimento prévio e a tácita aceitação das presentes instruções e normas estabelecidas em edital.
- 7.4. Não será permitido mais de uma inscrição por CPF.
- 7.5. Não será cobrado taxa de inscrição para a presente Chamada Pública.

8. Do processo de escolha:

- 8.1. O processo de escolha será de caráter classificatório, constará da análise do currículo, diplomas apresentados e do tempo de experiência para a vaga pleiteada, participação em cursos, simpósios, palestras, seminários, etc. Com a temática da criança e adolescente.

9. Entrega da documentação referente ao credenciamento:

- 9.1. Os interessados entregarão todos os documentos exigidos em envelopes lacrados e rubricados diretamente no setor de protocolo do Município de Coronel Vivida, na Prefeitura Municipal de Coronel Vivida, no horário das 08h:00min às 12h:00min e das 13h:30min às 17h:30min.
- 9.2. A inscrição não implica em contratação pelo poder municipal, os credenciados serão convocados de acordo com o interesse do município para atender a coletividade pelo período de 12 meses.
- 9.3. A documentação deverá ser apresentada em envelope fechado e rubricado, contendo na parte externa/frente os seguintes dados:
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XX/2021
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CORONEL VIVIDA-PR
INTERESSADO: (NOME COMPLETO)
CPF:
E-MAIL:

10. O candidato deverá entregar, no ato da inscrição, a documentação (OBRIGATÓRIA) abaixo (os quais não devem se confundir com os requisitos constantes no item 4):



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- 10.1. Os interessados no credenciamento deverão apresentar os seguintes documentos, em cópias autenticadas em cartório ou apresentadas em original para autenticação da cópia, por membro da Comissão Permanente de Licitação, mediante a comparação entre o original e a cópia para atestar a autenticidade, ou ainda, extraídos da internet, quando a sua expedição for realizada mediante uso da tecnologia digital, ficando sujeitos a verificação de sua autenticidade.
- 10.2. Requerimento para Credenciamento, preenchido e assinado, conforme modelo (anexo II);
- 10.3. Cópia autenticada da Carteira de Identidade;
- 10.4. Cópia autenticada do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- 10.5. Cópia autenticada de Comprovante de residência, comprovando a residência no município a mais de 02 (dois) anos, mediante apresentação de comprovante de residência em seu nome (poderá ser uma conta 2019 e uma conta 2021) ou declaração assinada por uma testemunha, com assinatura da mesma (testemunha) reconhecida em cartório;
- 10.6. Curriculum Vitae atualizado no ano 2021;
- 10.7. Cópia autenticada do comprovante de escolaridade mínima exigida para o cargo (ensino médio completo);
- 10.8. Fotocópias autenticadas dos Diplomas de Graduação, Pós-Graduação e demais títulos (caso possua);
- 10.9. Cópia autenticada de certificados de cursos, simpósios, palestras, seminários, etc. Com a temática da criança e adolescente, com carga horária mínima de 20 horas, desde que realizados nos últimos 5 (cinco) anos, contados da data de publicação do Edital (caso possua);
- 10.10. Comprovante de experiência na atuação com crianças e adolescentes (comprovada através de cópia autenticada de CTPS, cópia autenticada de contrato de trabalho ou declaração, com assinatura reconhecida em cartório pelo declarante);
- 10.11. Comprovante de estar em gozo com seus direitos políticos (Fórum Eleitoral ou internet);
- 10.12. Certidão negativa de antecedentes criminais original, expedida pelo Cartório Distribuidor da Comarca de Coronel Vivida-PR (FÓRUM – Cartório do Distribuidor e Anexos).
- 10.13. Declaração unificada (aptidão física e mental; não ser funcionária pública e disponibilidade de horário) Anexo III;
- 10.13. No mesmo ato da inscrição o candidato deverá apresentar os documentos que possibilitem a pontuação de seus Títulos e que comprovem a Experiência Profissional, conforme pontuação para o cargo, disposto na tabela de avaliação no Item 11.
- 10.14. O candidato é responsável pelas informações prestadas no Formulário de Inscrição e entrega da documentação, arcando com as consequências de eventuais erros no preenchimento destes documentos ou falta dos mesmos.

11. Da pontuação:

- 11.1 Serão declaradas habilitadas ao credenciamento todos os interessados que cumprirem as exigências mínimas impostas por este instrumento convocatório.
- 11.2. Para fins de preenchimento das vagas disponíveis, far-se-á necessário método de classificação entre aqueles que forem habilitados ao credenciamento, conforme critério desenvolvido pelo quadro abaixo:

Quesito	Pontuação
Graduação na área de pedagogia, psicologia,	2,0



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

terapia ocupacional ou serviço social.	
Graduação em demais áreas	1,0 até o limite de 3,0 pontos
Magistério ou curso de Formação de Docentes	1,0
Pós na área de pedagogia, psicologia, terapia ocupacional ou serviço social, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, com certificado devidamente registrado.	1,0 até o limite máximo de 2,0 pontos
Participação em cursos, simpósios, palestras, seminários, etc. Com a temática da criança e adolescente, com carga horária de no mínimo 20 horas desde que realizados nos últimos 5 (cinco) anos, contados da data de publicação do Edital.	0,2 pontos para cada certificação com carga horária inferior a 40 (quarenta) horas. 0,5 pontos para cada certificação com carga horária igual ou superior a 40 (quarenta) horas, até o limite máximo de 2,0 pontos.
Experiência profissional no trabalho com crianças e adolescentes (comprovada através de CTPS, contrato de trabalho ou declaração (com assinatura do declarante reconhecida em cartório)	1,0 ponto para cada ano completo trabalhado, até o máximo de 05 anos.

11.2. Havendo empate entre os candidatos, será utilizado como critério de desempate a maior idade.

12. Acompanhamento do Contrato

12.1 O Município através da Secretaria Municipal de Assistência Social, realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

13. Da publicação:

13.1. A publicação do resultado do credenciamento será em Diário Oficial do Município e na web page: www.coronelvivida.pr.gov.br.

14. Das hipóteses de descredenciamento

14.1. O Município poderá, a qualquer tempo, promover o descredenciamento por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidas após o credenciamento, que importem comprometimento da sua capacidade física, técnica, fiscal ou da postura profissional, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso seja a que título for.

14.2. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

14.3. O presente credenciamento tem caráter precário. A qualquer momento, o credenciado pode solicitar o descredenciamento, caso não tenha mais interesse.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

14.4. Ademais, a Administração poderá, através de decisão fundamentada, promover o descredenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Termo de Referência ou na legislação pertinente, bem como tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior à habilitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica.

14.5. Forem procedentes as denúncias formuladas sobre má prestação do serviço.

14.6. Ocorrer a superveniência de fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa do credenciado, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas.

14.7. Convocado, o credenciado deixar de atender à solicitação da Administração e não apresentar justificativa.

15. Do prazo e prorrogação

15.1. O credenciado (a) assinará com a Administração o Termo de Credenciamento, por até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, conforme termos do art. 57, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

15.2. As eventuais prorrogações deverão ser manifestadas, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da vigência contratual.

15.3. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas somente se reputará válida se tomadas expressamente em Termo Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

15.4. O Banco de Dados dos credenciados ficará disponível enquanto perdura a vigência do edital, durante o qual os credenciados poderão ser convocados a firmar contratos junto à administração, conforme demanda.

15.5. O Edital poderá ser revogado, desde que devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem gerar indenização a terceiros.

16. Da Forma de Pagamento:

16.1. O pagamento do valor acordado para execução dos serviços será realizado até o 10º dia útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, por meio de RPA – Recibo de Pagamento Autônomo, acompanhado da folha ponto do(a) Contratado(a), através de transferência eletrônica diretamente em conta bancária do(a) favorecido(a), indicada pelo(a) mesmo(a).

16.2. O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

17. Dos recursos administrativos

17.1. Aos(as) credenciados(as) é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do art. 109 da Lei nº. 8666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

17.2. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato do credenciamento, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.

17.3. O recurso deverá ser protocolado junto ao Setor de Protocolo, na sede da Prefeitura Municipal, Praça Ângelo Mezzomo, sn, Centro, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná – PR, CEP 85.550.000, endereçado à da Comissão Permanente de Licitação, ficando



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

estabelecido prazo de até 05 (cinco) dias úteis para reconsiderá-lo ou encaminhá-lo para análise do Prefeito, que terá igual prazo para análise e decisão.

17.4. Somente o responsável legal do interessado poderá interpor recursos.

17.5. Serão aceitos recursos por via postal, ou correio eletrônico, dentro dos padrões e prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

17.6. Não serão admitidos mais de um recurso do interessado versando sobre o mesmo motivo de contestação.

17.7. Decidido em todas as instâncias administrativas sobre os recursos interpostos, o resultado final do processo de credenciamento será divulgado por meio de Termo de Homologação pelo Município.

18. Da assinatura do contrato

18.2. Homologado o objeto do presente Chamamento, através de processo de inexigibilidade de licitação, o município Coronel Vivida, convocará os adjudicatários para assinarem o termo de contrato em até 05 (cinco) dias úteis, após a inexigibilidade, sob pena de decair do seu direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666/93.

19. Gestor e Fiscal do Contrato:

19.1. Compete ao Gestor e ao(s) Fiscal(is) de contrato as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 7.484 de 07 de janeiro de 2021 e as constantes na Lei Federal 8.666/93.

19.2. A Administração indica como gestora do contrato a Secretária de Assistência Social, Fatima Vogel da Silva, Decreto Municipal nº 7.479, para os serviços solicitados pela a Secretaria Municipal de Assistência Social.

19.3. A Administração indica como fiscal do contrato, Ana Paula Jochem, matrícula nº 1405-2.

Declaração do Gestor e Fiscal do Contrato

Declaramos estar cientes das responsabilidades e atribuições decorrentes da indicação e afirmamos plena concordância com as condições estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos. Declaramos, ainda, sob as penas da lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

Fatima Vogel da Silva
Gestor do Contrato

Ana Paula Jochem
Fiscal do Contrato

De acordo e ciente dos itens do Termo de Referência e demais documentos anexados ao processo.

Coronel Vivida, 08 de julho de 2021.



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ
ANEXO II**

CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 0XX/2021

MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

SOLICITAÇÃO DE INSCRIÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº XX/2021.

Nome: _____
Endereço: _____, nº _____,
complemento: _____, cidade: _____,
telefone: _____, email: _____

Requer inscrição no Processo Seletivo instaurado pelo edital de Credenciamento Público nº XX/2021 para Educador Social.

Declaro, sob as penas da lei, possuir pleno conhecimento acerca dos termos do Edital de Credenciamento Público nº 001/2018, e que sua inscrição implica na aceitação da totalidade dos termos nele contido, sobre os quais não poderá alegar desconhecimento.

Declaro, ainda, que não fui declarado(a) INIDÔNEO(A) para firmar contrato com o PODER PÚBLICO em qualquer de suas esferas.

Local e data

Nome e assinatura da inscrita
CPF e RG do declarante



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ
ANEXO III**

CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 0XX/2021

DECLARAÇÃO

Ao

Município de Coronel Vivida - PR.

Através da presente, eu XXXXXXXX, inscrita no CPF nº xxxx e RG nº xxxx, DECLARO expressamente que:

- I - Até a presente data tenho aptidão física e mental, necessárias para a realização dos trabalhos inerentes ao cargo de EDUCADORA SOCIAL;
- II - Não sou funcionária pública na esfera federal, estadual ou municipal e também, não exerço cargo no legislativo;
- III - Tenho a disponibilidade em finais de semana e feriados e com jornada alternativa com escala de horários, conforme necessidade da Casa Lar.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente Declaração.

Local e data

Nome e assinatura da inscrita
CPF e RG do declarante



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ
ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº XX/2021 CREDENCIAMENTO Nº XX/2021 INEXIGIBILIDADE Nº XX/2021

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº. 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal Sr. Sr. **Anderson Manique Barreto**, inscrito no CPF sob o nº 967.311.099-91 e RG nº 5.228.761-8 SSP-PR, a seguir denominado **CONTRATANTE**, de um lado e, do outro, a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, **XXXXXX**, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, representada pelo(a) Sr.(a) **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrito(a) no CPF sob o nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** e RG nº **XXXXXXXXXXXX**, a seguir denominada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da Lei Federal nº 8666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e demais legislações aplicáveis, torna público para conhecimento dos interessados o **CHAMAMENTO PÚBLICO** para fins de **CREDENCIAMENTO** de pessoas físicas **para função de educador social, em caráter essencial e emergencial, para atuarem no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência para trabalhar com crianças e adolescentes em medida de proteção e acolhimento em Casa Lar**, ajustam o presente contrato em decorrência do edital de Chamamento Público nº XX/2021, mediante as seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS NORMAS APLICÁVEIS

Parágrafo primeiro: O Presente contrato será regido pelo disposto no Edital nº. xx/2021 – pelo disposto na Lei nº. 8.666/93 e demais legislações aplicáveis.

Parágrafo segundo: A inexigibilidade de licitação está fundamentada no art. 25, caput, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Parágrafo primeiro: O presente contrato tem por objeto o **CREDENCIAMENTO** de pessoas físicas **para função de educador social, em caráter essencial e emergencial, para atuarem no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência para trabalhar com crianças e adolescentes em medida de proteção e acolhimento em Casa Lar**, de acordo com do termo de referência – Anexo I ao edital de Chamamento Público nº xx/2021 e a este.

Parágrafo segundo: Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital do Chamamento Público para Credenciamento nº xx/2021, juntamente com seus anexos, a Inexigibilidade nº xx/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Parágrafo único: O valor total deste contrato é de R\$ xxx (xxxxxxx).

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

Parágrafo primeiro: O presente contrato terá vigência (XXXX) meses, de **XX de XXXXX de 2021 a XX de XXXXX de 202x**.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo segundo: O prazo de execução de serviços poderá ser prorrogado, a critério da Administração, conforme termos do art. 57, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo terceiro: As eventuais prorrogações deverão ser manifestadas, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da vigência contratual.

Parágrafo quarto: A alteração de qualquer das disposições estabelecidas somente se reputará válida se tomadas expressamente em Termo Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA QUINTA - ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

Parágrafo único: O Município através da Secretaria Municipal de Assistência Social, realizará o acompanhamento da execução dos serviços por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo.

CLÁUSULA SEXTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo primeiro: Os pagamentos decorrentes da execução dos serviços correrão por conta da dotação abaixo discriminada:

ÓRGÃO: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL							
UNIDADE: 02 – DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO HUMANA							
Natureza da Despesa: 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
07	10/01	000	6.072	Atendimento e Manutenção no Eixo da PSE – MAC – Crianças e Adolescentes 10.001.08.243.0034.6.072	990	3237	3.3.90.36.99.03

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

Parágrafo primeiro: O pagamento do valor acordado para execução dos serviços será realizado até o 10º dia útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços por meio de RPA – Recibo de Pagamento Autônomo, acompanhado da folha ponto do(a) Contratado(a), através de transferência eletrônica diretamente em conta bancária do(a) favorecido(a), indicada pelo(a) mesmo(a).

Parágrafo segundo: O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Parágrafo único: Dar condições de trabalho e remunera-lo dentro dos seus direitos acordados através do proposto no edital de chamada publica, realizado para a contratação dos mesmos. Sendo acordado com assinatura de contrato, e aceito por ambas as partes contratados e contratante.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Parágrafo único: Deverá OBRIGATORIAMENTE estar de acordo com os padrões e normas vigentes propostas no edital de chamamento, disponibilizando a prestar serviço em sua respectiva área seguindo as exigências de cada função e órgão.

CLÁUSULA DÉCIMA - GESTOR E FISCAL DO CONTRATO



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo primeiro: Compete ao Gestor e ao(s) Fiscal(is) de contrato as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 7.484 de 07 de janeiro de 2021 e as constantes na Lei Federal 8.666/93.

Parágrafo segundo: A Administração indica como gestora do contrato a Secretária de Assistência Social, Fatima Vogel da Silva, Decreto Municipal nº 7.479, para os serviços solicitados pela a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo terceira: A Administração indica como fiscal do contrato, Ana Paula Jochem, matrícula nº 1405-2.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO DOS SERVIÇOS

Parágrafo único: Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de Coronel Vivida, garantida a prévia defesa, aplicar as contratadas as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

Parágrafo único: O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará a contratada as penalidades previstas no art. 87 da lei 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA MULTA

Parágrafo único: O MUNICÍPIO, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei 8.666/963, aplicará multa:

- a) pela recusa em executar os serviços ora contratados, sofrerá as penalidades previstas no art. 87, II, da Lei nº. 8.666/93 e alterações.
- b) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela inexecução total ou parcial dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

Parágrafo primeiro: Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do MUNICÍPIO, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n.º 8.666/93, pelo MUNICÍPIO a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

Parágrafo primeiro: A contratada poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo único: Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Nenhum serviço fora das especificações deste Contrato poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.
- b) A CONTRATADA, não poderá, de forma alguma, sub empreitar os serviços objeto deste contrato a outras empresas, devendo a execução dos mesmos ser realizada por profissionais a ela vinculada.
- c) A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronel Vivida, xx de xxxxxxxx de 2021.

.....
Anderson Manique Barreto
Prefeito
CONTRATANTE

.....
Xxx
Xxxxx
CONTRATADA

Testemunhas:.....

.....

(anexar TERMO DE REFERÊNCIA quando for feita a inexigibilidade(s)/contrato(s))



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



PORTARIA Nº 011, de 17 de fevereiro de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea "b" Inciso II,

RESOLVE

Art. 1º. DESIGNAR Comissão Permanente de Licitação para a realização de licitações do Município de Coronel Vivida e do Fundo Municipal de Saúde de Coronel Vivida-PR, para o período de 15 (quinze) de fevereiro de 2021 até 31 (trinta e um) de dezembro de 2021, composto pelos seguintes membros:

NOME	CARGO	CPF Nº.	IDENTIDADE Nº.
Dinara Mazzucatto	Presidente	032.434.999-84	8.613.696-1/PR
Fernando de Quadros Abatti	Membro Efetivo	044.650.189-16	8.178.961-4/PR
Iana Roberta Schmid	Membro Efetivo	050.669.369-47	8.407.675-9/PR
Leila Marcolina	Membro Efetivo	031.467.799-27	7.403.644-9/PR
Aline Mari dos Santos Canova	Membro Suplente	053.900.389-16	9.782.955-1/PR
Douglas Cristian Strapazon	Membro Suplente	041.032.719-06	8.907.764.8/PR
Elizangela Veis Sponholz	Membro Suplente	029.222.969-03	6.601.832-6/PR
Flaviane Gubert Siqueira	Membro Suplente	077.573.439-09	10.672.157-2/PR

Art. 2º. DELEGAR poderes para, DIANRA MAZZUCATTO, Presidente da Comissão, para assinar editais, avisos e ofícios decorrentes de licitações.

Art. 3º. No caso de falta de algum dos membros efetivos durante as sessões, o mesmo poderá ser automaticamente substituído por um membro suplente, sem qualquer prejuízo ao trâmite do processo.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 17 (dezessete) dias do mês de fevereiro de 2021, 132º da República e 66º do Município.

ANDERSON MANIQUE BARRETO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Paulo Ricardo de Souza Centenaro
**Secretário Municipal de
Administração e Fazenda**

DIÁRIO DO SUDOESTE
19 de fevereiro de 2021



Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Vivida



Sexta-Feira, 19 de Fevereiro de 2021

Ano IV – Edição Nº 0651

Página 2 / 005

nº. 01 de 11/02/2019, combinado com o Edital nº. 09/2019 de 02/05/2019 (aprovados/homologados), DECRETA

Art. 1º. Nomear, sob a égide do regime jurídico Estatutário, JULIANA SCHENATO, portador(a) da Cédula de Identidade R.G. nº. 5.855.082-5 SSP/PR para exercer o cargo de Professor Municipal, com 20 (vinte) horas semanais, enquadrado(a) na Classe "A" (Grau I: escolaridade definida para o provimento do cargo), constante na Tabela de Vencimento do Cargo de Provimento Efetivo, em virtude de aprovação em Concurso Público de Provas e Títulos conforme resultado homologado pelo Edital nº. 09/2019 de 02/05/2019, publicado no Jornal Diário do Sudoeste em 03/05/2019–Edição 7378, obedecida à classificação final. - Parágrafo Único. Para exercer as atividades inerentes ao cargo fica lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e do Desporto–SEMED–Departamento de Educação, a disposição Da Unidade Escolar: Escola Municipal São Cristóvão, localizada no Bairro São Cristóvão, neste Município.

Art. 2º. A posse, desde que atendido os demais requisitos para investidura constante do Edital de Concurso Público aberto sob nº. 001 de 11/02/2019, e da Lei Municipal nº. 056/2020 de 27/04/2020, dar-se-á no prazo de 15(quinze) dias contados da publicação deste ato. - Art. 3º. A posse e a entrada em exercício sujeitam o(a) nomeado(a) nos termos deste Decreto ao compromisso de desempenhar o cargo de acordo com o Sistema Administrativo do Município de Coronel Vivida–Estado do Paraná, a Lei Complementar nº. 056 de 27/04/2020 (dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Coronel Vivida-PR) e a Lei 2.991/2020 de 27/04/2020 (dispõe sobre o quadro de cargos e funções, os planos de carreira e de remuneração do Profissional do Magistério) e demais legislações vigentes.

Art. 4º. As despesas decorrentes do cumprimento do presente Decreto correrão pelas dotações constantes no Orçamento Geral do Município para o exercício corrente.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. - Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 17 (dezoito) dias do mês de fevereiro de 2021, 132º da República e 66º do Município.

ANDERSON MANIQUE BARRETO–Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Paulo Ricardo de Souza Centenaro Sâmara de Moraes Spagnoli

Secretário Municipal de Diretoria do Departamento

Administração e Fazenda de Gestão de Pessoas

Administração e Fazenda de Gestão de Pessoas

DECRETO Nº. 7.541, de 17 de fevereiro de 2021.

Cod353567

Nomeia aprovada do Concurso Público aberto através do Edital nº. 001 de 11/02/2019. O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "o" do Inciso I do art. 24 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista a Lei nº. 2989 de 27/04/2020 (que dispõe sobre a nova Estrutura Administrativa, Lei Complementar nº. 056 de 27/04/2020 (dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Coronel Vivida-PR), Lei 2.991/2020 de 27/04/2020 (dispõe sobre o quadro de cargos e funções, os planos de carreira e de remuneração do Profissional do Magistério), e o Edital de Concurso Público, aberto sob nº. 01 de 11/02/2019, combinado com o Edital nº. 09/2019 de 02/05/2019 (aprovados/homologados), DECRETA

Art. 1º. Nomear, sob a égide do regime jurídico Estatutário, ELIZANGELA VEIS SPONHOLZ, portador(a) da Cédula de Identidade R.G. nº. 6.601.832-6 SSP/PR para exercer o cargo de Professor Municipal, com 20 (vinte) horas semanais, enquadrado(a) na Classe "A" (Grau I: escolaridade definida para o provimento do cargo), constante na Tabela de Vencimento do Cargo de Provimento Efetivo, em virtude de aprovação em Concurso Público de Provas e Títulos conforme resultado homologado pelo Edital nº. 09/2019 de 02/05/2019, publicado no Jornal Diário do Sudoeste em 03/05/2019–Edição 7378, obedecida à classificação final.

Parágrafo Único. Para exercer as atividades inerentes ao cargo fica lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e do Desporto–SEMED–Departamento de Educação, a disposição Da Unidade Escolar: Escola Rural Municipal Santa Lucia, localidade de Santa Lucia, neste Município, no horário das 08h00min às 12h00min de 2ª a 6ª feira.

Art. 2º. A posse, desde que atendido os demais requisitos para investidura constante do Edital de Concurso Público aberto sob nº. 001 de 11/02/2019, e da Lei Municipal nº. 056/2020 de 27/04/2020, dar-se-á no prazo de 15(quinze) dias contados da publicação deste ato.

Art. 3º. A posse e a entrada em exercício sujeitam o(a) nomeado(a) nos termos deste Decreto ao compromisso de desempenhar o cargo de acordo com o Sistema Administrativo do Município de Coronel Vivida–Estado do Paraná, a Lei Complementar nº. 056 de 27/04/2020 (dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Coronel Vivida-PR) e a Lei 2.991/2020 de 27/04/2020 (dispõe sobre o quadro de cargos e funções, os planos de carreira e de remuneração do Profissional do Magistério) e demais legislações vigentes.

Art. 4º. As despesas decorrentes do cumprimento do presente Decreto correrão pelas dotações constantes no Orçamento Geral do Município para o exercício corrente.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 17 (dezoito) dias do mês de fevereiro de 2021, 132º da República e 66º do Município.

ANDERSON MANIQUE BARRETO – Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Paulo Ricardo de Souza Centenaro Sâmara de Moraes Spagnoli

Secretário Municipal de Diretoria do Departamento - Administração e Fazenda de Gestão de Pessoas

Administração e Fazenda de Gestão de Pessoas

Cod353568

PORTARIAS

PORTARIA Nº 011, de 17 de fevereiro de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea "b" Inciso II, RESOLVE

Art. 1º. DESIGNAR Comissão Permanente de Licitação para a realização de licitações do Município de Coronel Vivida e do Fundo Municipal de Saúde de Coronel Vivida-PR, para o período de 15 (quinze) de fevereiro de 2021 até 31 (trinta e um) de dezembro de 2021, composto pelos seguintes membros:

NOME	CARGO	CPF Nº.	IDENTIDADE Nº.
Dinara Mazzucatto	Presidente	032.434.999-84	8.613.696-1/PR
Fernando de Quadros Abatti	Membro Efetivo	044.650.189-16	8.178.961-4/PR
Iana Roberta Schmid	Membro Efetivo	050.669.369-47	8.407.675-9/PR
Leila Marcolina	Membro Efetivo	031.467.799-27	7.403.644-9/PR
Aline Mari dos Santos Canova	Membro Suplente	053.900.389-16	9.782.955-1/PR
Douglas Cristian Strapazon	Membro Suplente	041.032.719-06	8.907.764-8/PR
Elizangela Veis Sponholz	Membro Suplente	029.222.969-03	6.601.832-6/PR
Flaviane Gubert Siqueira	Membro Suplente	077.573.439-09	10.672.157-2/PR

Art. 2º. DELEGAR poderes para, DIANA MAZZUCATTO, Presidente da Comissão, para assinar editais, avisos e ofícios decorrentes de licitações.

Art. 3º. No caso de falta de algum dos membros efetivos durante as sessões, o mesmo poderá ser automaticamente substituído por um membro suplente, sem qualquer prejuízo ao trâmite do processo.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 17 (dezoito) dias do mês de fevereiro de 2021, 132º da República e 66º do Município.

ANDERSON MANIQUE BARRETO – Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Paulo Ricardo de Souza Centenaro - Secretário Municipal de Administração e Fazenda

Cod353569

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 098/2021, de 18 de fevereiro de 2021.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO SUDOESTE PINHAIS DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nas disposições contidas na Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, no Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, no Estatuto e na Primeira Alteração Estatutária, no art. 7º, Inciso II, da Resolução nº 006, de 30.05.2011 e da Lei Federal nº 8.666/1993 de 21 de junho de 1993, RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR Comissão Permanente de Licitação para a realização de licitações do Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região Sudoeste Pinhaís do Estado do Paraná, para o período de 18 de fevereiro de 2021 até 18 de fevereiro de 2022, composta pelos seguintes membros:

NOME	CARGO	CPF Nº	IDENTIDADE Nº
Iana Roberta Schmid	Presidente	050.669.369-47	8.407.675-9/PR
Eliane A. de Proença da Silva	Membro	830.792.039-68	6.566.505-0/PR
Leila Marcolina	Membro	031.467.799-27	7.403.644-9/PR
Fernando de Quadros Abatti	Secretário	044.650.189-16	8.178.961-4/PR

Art. 2º DELEGAR poderes para, Iana Roberta Schmid, Presidente da Comissão, para assinar editais, avisos e ofícios decorrentes de licitações.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente do Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região Sudoeste Pinhaís do Estado do Paraná, aos 18 (dezoito) dias do mês de fevereiro de 2021.

Anderson Manique Barreto,
Presidente do Consórcio Pinhaís.

Cod353541



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

OFÍCIO Nº 101/2021

PROTOCOLO Nº 88/2021

DE: Dinara Mazzucatto
Presidente da Comissão de Licitação

PARA: Tiago Bernardo Buginski de Almeida
Procurador Jurídico

DATA: 16.07.2021

Conforme previsto no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93, encaminhamos Minuta do Edital e anexos, referente ao CREDENCIAMENTO de pessoas físicas para função de educador social, em caráter essencial e emergencial, para atuarem no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência para trabalhar com crianças e adolescentes em medida de proteção e acolhimento em Casa Lar.

Cordialmente,

Dinara Mazzucatto
Presidente da CPL



PARECER JURÍDICO

Direito Administrativo. Licitações e Contratos.
Chamamento Público. Credenciamento. Análise jurídica
prévia.

Senhor Prefeito,

Trata-se de solicitação de chamamento público para credenciamento de pessoas físicas para a função de Educador Social, em caráter essencial e emergencial, para atuarem no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência para trabalhar com crianças e adolescentes em medida de proteção e acolhimento em Casa Lar.

Os autos estão devidamente paginados, nos termos do art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93. O procedimento licitatório encontra-se instruído com os seguintes documentos, no que importa à presente análise:

- a) Termo de Abertura;
- b) Termo de Referência e Requisição de Necessidades 323/2021;
- c) Dotação Orçamentária;
- d) Minuta do Edital;
- e) Documentação da comissão permanente de licitação;
- f) Ofício nº 101/2021 – Solicitação de análise jurídica.

Na sequência, o processo foi remetido a esta Assessoria Jurídica, para a análise prévia dos aspectos jurídicos da minuta do contrato elaborada, prescrita no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

Este parecer, portanto, tem o escopo de assistir a municipalidade no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados na fase preparatória da licitação.

I. ANÁLISE JURÍDICA

No que tange ao objeto da contratação, observa-se que o mesmo se trata de serviços de caráter essencial e emergencial.

A Lei nº 8.666/93, estabeleceu os objetivos e os princípios gerais que disciplinam as licitações e os contratos administrativos. O intuito maior deste normativo foi, de certa maneira, moralizar a Administração, os negócios públicos e os contratos administrativos em todos os níveis. Para tanto, o legislador estabeleceu os dois principais objetivos da licitação: a seleção da melhor proposta e o oferecimento de igualdade de oportunidades aos participantes.

Assim, quando se verifica a necessidade de a Administração contratar realiza-se a licitação, visto que esta não pode contratar livremente, por estar adstrita aos princípios da isonomia e da moralidade, visando garantir igualdade de oportunidade para todos os interessados em contratarem com a Administração e assegurar efetivamente a aplicação ao princípio da impessoalidade.

Outro requisito é a seleção da melhor proposta, que será realizada segundo critérios objetivos previamente estabelecidos, levando-se em conta as que forem apresentadas por interessados que pretendam contratar com a entidade obrigada a licitar e



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



que atenderem ao seu chamamento, promovido mediante o instrumento convocatório disciplinador de todos os procedimentos – o edital.

O credenciamento é apenas a transferência, a particulares, de uma atividade técnica, meramente instrumental, não configurando delegação de poder de polícia, nem, muito menos, de serviço público.

O entendimento é balizado pelo estudo do TCU conforme TC-008.797/95-5, veja-se:

- 1 – dar ampla divulgação, mediante aviso publicado no Diário Oficial da União e em jornal de grande circulação local, podendo a Administração utilizar-se suplementarmente e a qualquer tempo, com vistas a ampliar o universo dos credenciados, de convites a interessados do ramo que gozem de boa reputação profissional*
- 2 – fixar os critérios e exigências mínimas para que os interessados possam credenciar-se, de modo que os profissionais, clínicas e laboratórios que vierem a ser credenciados tenham, de fato, condições de prestar um bom atendimento, sem que isso signifique restrição indevida ao credenciamento;*
- 3 – fixar, de forma criteriosa, tabela de preços que remunerará os diversos itens de serviços médicos e laboratoriais, e os critérios de reajustamento, bem assim as condições e prazos para o pagamento dos serviços faturados;*
- 4 – consignar vedação expressa do pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada, ou do cometimento a terceiros (associação de servidores, p. ex), da atribuição de proceder ao credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados.*
- 5 – estabelecer as hipóteses de descredenciamento, de forma que os credenciados que não estejam cumprindo as regras e condições fixadas para o atendimento, sejam imediatamente excluídos do rol de credenciados;*
- 6 – permitir o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, pessoa física ou jurídica, que preencha as condições mínimas exigidas;*
- 7 – prever a possibilidade de denúncia do ajuste, a qualquer tempo, pelo credenciado, bastando que notifique ao TCU, com antecedência fixada no termo;*
- 8 – possibilitar que os usuários denunciem qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços e/ou no faturamento; e*
- 9 – fixar as regras que devem ser observadas pelos credenciados no atendimento (como p. ex. Proibição de que o credenciado exija que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco)*

Este estudo do Tribunal de Contas da União serviu de base para várias decisões desse tribunal, entre as quais podem se citar: Decisão 104/1995, Decisão 656/1995, Decisão 324/2000, Decisão 1027/2000, Decisão 112/1997, Decisão 98/2000, Decisão 324/1998.

Portanto, encontra-se consolidado junto ao Tribunal de Contas da União o entendimento de que o sistema de credenciamento 'por inexigibilidade de licitação' (art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93) é um procedimento lícito.

Inclusive o Chamamento Público, utilizando-se da sistemática do credenciamento, encontra respaldo na Lei Municipal nº 2.157/09, sendo que a formalização contratual se dá por meio da inexigibilidade de licitação.



II. DA MINUTA DO CONTRATO

O processo licitatório deve ser instruído com a minuta do contrato – o que foi atendido.

Alerta-se que, mesmo nas dispensas ou inexigibilidades de licitação, a comprovação da habilitação do contratado deve ser exigida com relação aos aspectos essenciais à regularidade da contratação (art. 55, XIII c/c art. 27 a 33, da Lei nº 8.666/93).

III. CONCLUSÃO

Em face do exposto, opina-se, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, pela possibilidade jurídica, em tese, do prosseguimento do presente processo.

Registre-se, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual e no contrato, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93.

Não se incluem no âmbito de análise da Assessoria Jurídica os elementos técnicos pertinentes ao certame, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e pela autoridade competente do Município.

Concluída a análise, encaminhem-se os autos ao setor de origem, para as providências cabíveis.

Após, à consideração Superior.

S. M. J. É o parecer.

Coronel Vivida-PR, aos 22 de julho de 2021.

Tiago Bernardo Buginski de Almeida

OAB/PR 67.071

Procurador Municipal



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
PARA CREDENCIAMENTO Nº 09/2021

Entidade Promotora: **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**

Instaurada pelo
Prefeito: **ANDERSON MANIQUE BARRETO**

Comissão de Licitação: **PORTARIA Nº 11/2021, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2021**

Presidente: **DINARA MAZZUCATTO**

Membros Efetivos: **FERNANDO DE QUADROS ABATTI**
IANA ROBERTA SCHMID
LEILA MARCOLINA

Membros Suplentes: **ALINE MARI DOS SANTOS CANOVA**
DOUGLAS CRISTIAN STRAPAZZON
ELIZANGELA VEIS SPONHOLZ
FLAVIANE GUBERT SIQUEIRA

O **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ**, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/n -Centro, Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.455/0001-56, representado pela sua **PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, Dinara Mazzucatto**, designado, pela Portaria nº 11 de 17 de fevereiro de 2021, devidamente autorizado pelo Exmo. Prefeito Sr. **Anderson Manique Barreto**, inscrito no CPF sob o nº 967.311.099-91 e RG nº 5.228.761-8 SSP-PR, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e demais legislações aplicáveis, torna público para conhecimento dos interessados o **CHAMAMENTO PÚBLICO** para fins de **CREDENCIAMENTO** de pessoas físicas **para função de educador social, em caráter essencial e emergencial, para atuarem no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência para trabalhar com crianças e adolescentes em medida de proteção e acolhimento em Casa Lar**, nos termos das condições estabelecidas no presente edital

1. DO OBJETO

1.1. O presente Chamamento Público tem por objeto o **CREDENCIAMENTO** de pessoas físicas **para função de educador social, em caráter essencial e emergencial, para atuarem no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência para trabalhar com crianças e adolescentes em medida de proteção e acolhimento em Casa Lar**, de acordo com o termo de referência – Anexo I.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

2. DO VALOR

2.1. O valor total da contratação para 12 (doze) meses, é de R\$ 33.336,00 (trinta e três mil trezentos e trinta e seis reais).

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O credenciamento será gratuito e o ato do credenciamento pressupõe plena concordância dos termos, cláusulas, condições do Edital e de seus Anexos, que passarão a integrar as obrigações dos licitantes, bem como na observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicáveis, não sendo aceita, sob qualquer hipótese, alegação de seu desconhecimento em qualquer fase do procedimento administrativo e execução dos serviços.

3.2. O prazo para o credenciamento é 15 (quinze) dias, de 23 de julho de 2021 até as 09:00 horas do dia 17 de agosto de 2021. Sendo que, os interessados poderão dentro deste prazo apresentar os documentos para credenciar-se, junto ao departamento de protocolo do município.

3.3. A abertura dos envelopes dar-se-á no dia 17 de agosto de 2021, após as 09:00 horas, junto a sala de Licitações do Município de Coronel Vivida, pela Comissão Permanente de Licitação.

4. DA IMPUGNAÇÃO/ESCLARECIMENTOS AO EDITAL

4.1. Os esclarecimentos e as impugnações ao presente Edital poderão ser feitos até às 17h:30min horas do 01º (primeiro) dia útil após a publicação do edital.

4.2. A impugnação deverá ser apresentada por escrito, dirigida a Presidente da Comissão Permanente de Licitação, e conter o nome completo do responsável, indicação da modalidade e número do certame, telefone, endereço eletrônico para contato, devendo ser protocolada na sede do Município de Coronel Vivida, no endereço indicado no preâmbulo, no horário das 08h00min às 17h30min, ou encaminhada através de e-mail no endereço eletrônico: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br

4.3. Caberá a Presidente da Comissão Permanente de Licitação, o qual é a responsável pela elaboração do presente edital, decidir sobre a petição/pedidos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas e a resposta será disponibilizada no site www.coronelvivida.pr.gov.br

4.4. Não serão conhecidas as impugnações interpostas por fax e/ou vencidos os respectivos prazos legais.

5. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar do credenciamento a pessoas físicas que detenham habilitação para o exercício de das atividades na área relacionada neste edital.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

5.2. A participação no credenciamento importa ao Credenciado e na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no Termo de Referência.

6. DESCRITIVOS, QUANTITATIVOS E VALORES

Cargo	Nº de Vagas	Carga horária	Salário mensal	Habilitação Necessária
Educador Social	02	12x36	1.389,00	Ensino médio completo

6.1. O serviço de Cuidador Social será desenvolvido com crianças e adolescentes da Casa Lar, tendo em vista a Política Nacional de Assistência Social e suas regulações, será aplicado o regime de 12X36 horas, para o turno Diurna o início do turno é as 07h:00min até às 19h:00min, e para turno Noturno o início do turno é as 19h:00min até as 07h:00min.

6.2. A definição do valor do salário mensal, teve como base o Edital nº 11/20, publicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

7. REQUISITOS MÍNIMOS PARA A FUNÇÃO

7.1. Ensino Médio Completo;

7.2. Sexo feminino e ter idade mínima de 25 (vinte e cinco) anos;

7.3. Experiencia em trabalho com crianças ou adolescentes;

7.4. Ter aptidão física e mental;

7.5. Residir no município há mais de 2 (dois) anos;

7.6. Reconhecida idoneidade moral;

7.7. Estar em gozo de seus direitos políticos;

7.8. Não ser funcionário público federal, estadual ou municipal, nem exercer cargo legislativo;

7.9. Passar na experiência de 90 dias, com avaliação da coordenação e equipe técnica;

7.10. Disponibilidade para finais de semana e feriados, e com jornada alternativa com escala de horários, conforme necessidade do setor.

8. ATRIBUIÇÕES DO CARGO

Atribuições do Cargo:

Realizar funções inerentes ao cargo:

Ministrar a medicação conforme prescrição médica às crianças e adolescentes acolhidos;

Realizar e/ou supervisionar a higiene pessoal (banho, higiene bucal, troca de fraldas, etc)



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

assim como auxiliar no vestuário quando necessário. Ofertar alimentos das diversas formas (papinha, fruta, mamadeira, sonda enteral, etc.) quando necessário; Zelar pelo bem-estar, higiene e segurança das crianças e adolescentes; Administrar a casa, realizando e organizando as tarefas a eles pertinentes, de limpeza, de alimentação, entre outros; Proteger a integridade física e moral das crianças e dos adolescentes da instituição; Agir com respeito na condição de educador dos acolhidos, considerando suas idades, hábitos, histórias, vivências, necessidades, comportamentos, atitudes, emoções e reações; Acompanhar e monitorar, quando necessário, visitas de família natural e/ou extensa, e pessoas aptas, autorizadas pela equipe técnica. Operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando necessário ao exercício de suas atividades.

Tomar conhecimento de eventuais ocorrências do plantão anterior; registrar no relatório diário todas as ocorrências durante o plantão; Auxiliar nas tarefas escolares; Monitorar lazer e recreação; substituir eventuais ausências; estar atento ao compromisso das crianças e dos adolescentes com relação a outras instituições como APAE, CREAS, CAPS, MÉDICO, DENTISTA etc. Fazer orientação das crianças com relação a assuntos que vem de encontro com seu dia a dia tanto dentro da casa como no convívio comunitário; reforçar através de atividades de socialização o bom convívio entre as crianças na casa, a autoestima, individualidade etc. Acompanhar os usuários às unidades básicas de saúde quando necessário; acompanhar o motorista no transporte das crianças quando o mesmo for solicitado; participar ativamente de todas as ações internas ou externas realizadas pelo serviço, incluindo as ações da Secretaria de Assistência Social e de Lazer.

9. DA ENTREGA DO ENVELOPE

9.1. Os interessados entregarão todos os documentos exigidos em envelopes lacrados e rubricados diretamente no setor de protocolo do Município de Coronel Vivida, na Prefeitura Municipal de Coronel Vivida, no horário das 08h:00min às 12h:00min e das 13h:30min às 17h:30min.

9.2. A inscrição não implica em contratação pelo poder municipal, os credenciados serão convocados de acordo com o interesse do município para atender a coletividade pelo período de 12 meses.

9.3. A documentação deverá ser apresentada em envelope fechado e rubricado, contendo na parte externa/frente os seguintes dados:

Município de Coronel Vivida – PR

Chamamento Público nº 09/2021

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS PARA FUNÇÃO DE EDUCADOR SOCIAL, EM CARÁTER ESSENCIAL E EMERGENCIAL, PARA ATUAREM NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA PARA TRABALHAR COM CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM MEDIDA DE PROTEÇÃO E ACOLHIMENTO EM CASA LAR

Interessado:

CPF:

Endereço:

Cidade:

Estado:

CEP:

Telefone:

E-Mail:



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

9.4. O candidato deverá entregar, no ato da inscrição, a documentação (OBRIGATÓRIA) abaixo (os quais não devem se confundir com os requisitos constantes no item 7):

9.5. Os interessados no credenciamento deverão apresentar os seguintes documentos, em **CÓPIAS AUTENTICADAS** em cartório ou apresentadas em original para autenticação da cópia, por membro da Comissão Permanente de Licitação, mediante a comparação entre o original e a cópia para atestar a autenticidade, ou ainda, extraídos da internet, quando a sua expedição for realizada mediante uso da tecnologia digital, ficando sujeitos a verificação de sua autenticidade.

10. DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA PESSOA FÍSICA

10.1. Os interessados no credenciamento deverão apresentar os seguintes documentos:

- a. Requerimento para Credenciamento, preenchido e assinado, conforme modelo (anexo I);
- b. Cópia autenticada da Carteira de Identidade;
- c. Cópia autenticada do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- d. Cópia autenticada de Comprovante de residência, comprovando a residência no município a mais de 02 (dois) anos, mediante apresentação de comprovante de residência em seu nome (poderá ser uma conta 2019 e uma conta 2021) ou declaração assinada por uma testemunha, com assinatura da mesma (testemunha) reconhecida em cartório;
- e. Curriculum Vitae atualizado no ano 2021;
- f. Cópia autenticada do comprovante de escolaridade mínima exigida para o cargo (ensino médio completo);
- g. Fotocópias autenticadas dos Diplomas de Graduação, Pós-Graduação e demais títulos (caso possua);
- h. Cópia autenticada de certificados de cursos, simpósios, palestras, seminários, etc. Com a temática da criança e adolescente, com carga horária mínima de 20 horas, desde que realizados nos últimos 5 (cinco) anos, contados da data de publicação do Edital (caso possua);
- i. Comprovante de experiência na atuação com crianças e adolescentes (comprovada através de cópia autenticada de CTPS, cópia autenticada de contrato de trabalho ou declaração, com assinatura reconhecida em cartório pelo declarante);
- j. Comprovante de estar em gozo com seus direitos políticos (Fórum Eleitoral ou internet);
- k. Certidão negativa de antecedentes criminais original, expedida pelo Cartório Distribuidor da Comarca de Coronel Vivida-PR (FÓRUM – Cartório do Distribuidor e Anexos).
- l. Declaração unificada (aptidão física e mental, não ser funcionária pública e disponibilidade de horário) Anexo II;

10.2. No mesmo ato da inscrição o candidato deverá apresentar os documentos que possibilitem a pontuação de seus Títulos e que comprovam a Experiência Profissional, conforme pontuação para o cargo, disposto na tabela de avaliação no Item 13.

10.3. O candidato é responsável pelas informações prestadas no Formulário de Inscrição e entrega da documentação, arcando com as consequências de eventuais erros no preenchimento destes documentos ou falta dos mesmos.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

11. DAS REGRAS GERAIS PARA SELEÇÃO DOS CANDIDATOS

- 11.1. A presente chamada pública destina-se à admissão em caráter temporário;
- 11.2. A seleção dos candidatos será de inteira responsabilidade da Comissão Permanente de Licitação, que o fará sob a forma de análise rigorosa das exigências de titulação e habilitação para o cargo pretendido;
- 11.3. A inscrição do candidato implicará o conhecimento prévio e a tácita aceitação das presentes instruções e normas estabelecidas em edital.
- 11.4. Não será permitido mais de uma inscrição por CPF.
- 11.5. Não será cobrado taxa de inscrição para a presente Chamada Pública.

12. DO PROCESSO DE ESCOLHA

- 12.1. O processo de escolha será de caráter classificatório, constará da análise do currículo, diplomas apresentados e do tempo de experiência para a vaga pleiteada, participação em cursos, simpósios, palestras, seminários, etc. Com a temática da criança e adolescente.

13. DA PONTUAÇÃO

- 13.1. Serão declaradas habilitadas ao credenciamento todos os interessados que cumprirem as exigências mínimas impostas por este instrumento convocatório.
- 13.2. Para fins de preenchimento das vagas disponíveis, far-se-á necessário método de classificação entre aqueles que forem habilitados ao credenciamento, conforme critério desenvolvido pelo quadro abaixo:

Quesito	Pontuação
Graduação na área de pedagogia, psicologia, terapia ocupacional ou serviço social.	2,0
Graduação em demais áreas	1,0 até o limite de 3,0 pontos
Magistério ou curso de Formação de Docentes	1,0
Pós na área de pedagogia, psicologia, terapia ocupacional ou serviço social, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, com certificado devidamente registrado.	1,0 até o limite máximo de 2,0 pontos
Participação em cursos, simpósios, palestras, seminários, etc. Com a temática da criança e adolescente, com carga horária de no mínimo 20 horas desde que realizados nos últimos 5 (cinco) anos, contados da data de publicação do Edital.	0,2 pontos para cada certificação com carga horária inferior a 40 (quarenta) horas. 0,5 pontos para cada certificação com carga horária igual ou superior a 40 (quarenta) horas, até o limite máximo de



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

	2,0 pontos.
Experiência profissional no trabalho com crianças e adolescentes (comprovada através de CTPS, contrato de trabalho ou declaração (com assinatura do declarante reconhecida em cartório)	1,0 ponto para cada ano completo trabalhado, até o máximo de 05 anos.

13.3. Havendo empate entre os candidatos, será utilizado como critério de desempate a maior idade.

14. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1. Aos(as) credenciados(as) é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do art. 109 da Lei nº. 8666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

14.2. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato do credenciamento, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.

14.3. O recurso deverá ser protocolado junto ao Setor de Protocolo, na sede da Prefeitura Municipal, Praça Ângelo Mezzomo, sn, Centro, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná – PR, CEP 85.550.000, à da Comissão Permanente de Licitação para a realização de Chamamento, ficando estabelecido prazo de até 05 (cinco) dias úteis para reconsiderá-lo ou encaminhá-lo para análise do exmo. Sr. Prefeito, que terá igual prazo para análise e decisão.

14.4. Somente o responsável legal do interessado poderá interpor recursos.

14.5. Serão aceitos recursos por via postal, ou correio eletrônico, dentro dos padrões e prazos estabelecidos neste edital.

14.6. Não serão admitidos mais de um recurso do interessado versando sobre o mesmo motivo de contestação.

14.7. Decidido em todas as instâncias administrativas sobre os recursos interpostos, o resultado final do processo de credenciamento será divulgado por meio de Termo de Homologação pelo Município.

15. DA PUBLICAÇÃO

15.1. A publicação do resultado do credenciamento será em Diário Oficial do Município e na web page: www.coronelvivida.pr.gov.br.

16. DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO

16.1. O Município poderá, a qualquer tempo, promover o descredenciamento por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidas após o



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

credenciamento, que importem comprometimento da sua capacidade física, técnica, fiscal ou da postura profissional, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso seja a que título for.

16.2. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

16.3. O presente credenciamento tem caráter precário. A qualquer momento, o credenciado pode solicitar o descredenciamento, caso não tenha mais interesse.

16.4. Ademais, a Administração poderá, através de decisão fundamentada, promover o descredenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Termo de Referência ou na legislação pertinente, bem como tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior à habilitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica.

16.5. Forem procedentes as denúncias formuladas sobre má prestação do serviço.

16.6. Ocorrer a superveniência de fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa do credenciado, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas.

16.7. Convocado, o credenciado deixar de atender à solicitação da Administração e não apresentar justificativa.

17. DA ASSINATURA DO CONTRATO

17.1. Homologado o objeto do presente Chamamento, através de processo de inexigibilidade de licitação, o município Coronel Vivida, convocará os adjudicatários para assinarem o termo de contrato em até 05 (cinco) dias úteis, após a inexigibilidade, sob pena de decair do seu direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

18. ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

18.1. O Município através da Secretaria Municipal de Assistência Social, realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

19. DO PRAZO E PRORROGAÇÃO

19.1. O credenciado (a) assinará com a Administração o Termo de Credenciamento, por até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, conforme termos do art. 57, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

19.2. As eventuais prorrogações deverão ser manifestadas, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da vigência contratual.

19.3. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas somente se reputará válida se tomadas expressamente em Termo Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

19.4. O Banco de Dados dos credenciados ficará disponível enquanto perdura a vigência do edital, durante o qual os credenciados poderão ser convocados a firmar contratos junto à administração, conforme demanda.

19.5. O Edital poderá ser revogado, desde que devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem gerar indenização a terceiros.

20. DA FORMA DE PAGAMENTO

20.1. O pagamento do valor acordado para execução dos serviços será realizado até o 10º dia útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, por meio de RPA – Recibo de Pagamento Autônomo, acompanhado da folha ponto do(a) Contratado(a), através de transferência eletrônica diretamente em conta bancária do(a) favorecido(a), indicada pelo(a) mesmo(a).

20.2. O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

21. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

21.1. Os pagamentos decorrentes da execução dos serviços correrão por conta da dotação abaixo discriminada:

ÓRGÃO: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL							
UNIDADE: 02 – DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO HUMANA							
Natureza da Despesa: 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
07	10/01	000	6.072	Atendimento e Manutenção no Eixo da PSE – MAC – Crianças e Adolescentes 10.001.08.243.0034.6.072	990	3237	3.3.90.36.99.03

22. GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

22.1. Compete ao Gestor e ao(s) Fiscal(is) de contrato as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 7.484 de 07 de janeiro de 2021 e as constantes na Lei Federal 8.666/93.

22.2. A Administração indica como gestora do contrato a Secretária de Assistência Social, Fatima Vogel da Silva, Decreto Municipal nº 7.479, para os serviços solicitados pela a Secretaria Municipal de Assistência Social.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

22.3. A Administração indica como fiscal do contrato, Ana Paula Jochem, matrícula nº 1405-2.

23. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

23.1. Dar condições de trabalho e remunera-lo dentro dos seus direitos acordados através do proposto no edital de chamada publica, realizado para a contratação dos mesmos. Sendo acordado com assinatura de contrato, e aceito por ambas as partes contratados e contratante.

24. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

24.1. Deverá OBRIGATORIAMENTE estar de acordo com os padrões e normas vigentes propostas no edital de chamamento, disponibilizando a prestar serviço em sua respectiva área seguindo as exigências de cada função e órgão.

25. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO DOS SERVIÇOS

25.1. Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de Coronel Vivida, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

26. DAS PENALIDADES

26.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará ao credenciado as penalidades previstas no art. 87 da lei 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

27. DA MULTA

27.1. O MUNICÍPIO, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei 8.666/963, aplicará multa:

- a) pela recusa em executar os serviços ora contratados, sofrerá as penalidades previstas no art. 87, II, da Lei nº. 8.666/93 e alterações.
- b) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela inexecução total ou parcial dos serviços.

28. DA RESCISÃO

28.1. Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do município, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n.º 8.666/93, pelo município a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

28.2. O(a) credenciado(a) poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

29. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

29.1. O município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, sempre que entender necessário, dará publicidade de outro chamamento público, com o intuito de preencher eventuais necessidades ou suprimento dos serviços aqui descritos.

29.2. O conteúdo deste edital de chamamento encontra-se disponível para download no site: www.coronelvivida.pr.gov.br

29.3. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Município de Coronel Vivida, sito a Praça Ângelo Mezzomo, s/n - Centro, Coronel Vivida, Estado do Paraná, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h30min, ou através do telefone (46) 3232-8300.

29.4. Os demais atos pertinentes a este credenciamento, passíveis de divulgação, serão publicados no Diário Oficial do Município.

29.5. Considerando o disposto no Art. 3º da Lei nº 13.726 de 08 de outubro de 2018 visando a desburocratização e simplificação dos atos e procedimentos administrativos de competência do município, se, a empresa optar pela conferência através do agente administrativo, caberá a este:

I - reconhecimento de firma, devendo o agente administrativo, confrontando a assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário ou com a assinatura constante do contrato social da empresa, ou estando este presente e assinando o documento diante do agente, lavrar sua autenticidade no próprio documento;

II - autenticação de cópia de documento, cabendo ao agente administrativo, mediante a comparação entre o original e a cópia, atestar a autenticidade;

III - juntada de documento pessoal do usuário, que poderá ser substituído por cópia autenticada pelo próprio agente administrativo.

29.6. Todas as informações do presente Credenciamento estarão disponíveis no Portal do município, é de responsabilidade do interessado no credenciamento, acompanhar as informações deferidas, eximindo-se o município da responsabilidade das alegações de desconhecimento de quaisquer informações sobre o presente Credenciamento.

30. DOS ANEXOS

30.1. Integra o presente instrumento:

Anexo I - Termo de referência

Anexo II - Modelo de requerimento para credenciamento

Anexo III - Declaração

Anexo IV - Minuta de contrato.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

30.2. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste credenciamento, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Coronel Vivida.

Coronel Vivida, 22 de julho de 2021.

Dinara Mazzucatto
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ
ANEXO I

CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 09/2021

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Do Objeto:

1.1. Credenciamento de pessoa física para função de Educador Social, em caráter essencial e emergencial, para atuarem no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência para trabalhar com crianças e adolescentes em medida de proteção e acolhimento em Casa Lar, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

2. Da Justificativa:

2.1. O Serviço de Acolhimento Institucional é provisório oferecido em unidades residenciais, nas quais uma pessoa ou casal trabalha como educador/cuidador residente – em uma casa que não é a sua – prestando cuidados a um grupo de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva de acolhimento (ECA, Art. 101, § 1º), em função de abandono ou cujas famílias ou responsáveis se encontrem temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, até que seja viabilizado o retorno ao convívio com a família de origem ou, na sua impossibilidade, encaminhamento para família substituta.

2.2. A Secretaria Municipal de Assistência Social, do município de Coronel Vivida, não dispõe de profissionais efetivos no cargo de Educador Social, pois o mesmo não está contemplado no Plano de Carreira Municipal. Tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 173/20, que impossibilita a contratação de funcionários ou criação de novos cargos que impliquem em aumento de despesas com pessoal. Levando em consideração que os serviços são de extrema relevância e a não execução prejudicaria a população que necessita deste atendimento, ainda colocaria em risco as crianças e adolescentes que estão sob a tutela do município, no Serviço de Acolhimento Institucional Casa Lar. Considerando o Ofício nº 05/2021, encaminhado ao Ministério Público Municipal, em 05 de fevereiro de 2021, o qual o Presidente da Associação de Proteção à Maternidade e à Infância – APMI, informa que a partir de 10 de fevereiro de 2021 serão interrompidas as atividades prestadas pela Instituição perante a Casa Lar Irmã Rosa.

2.3. O município de Coronel Vivida, dispõe da Instituição de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, Serviço de Acolhimento Institucional – Modalidade Casa Lar, nomeada Casa Lar Irmã Rosa Borguesan pela Lei Municipal nº 1.483/98, de 20 de agosto de 1998. Conforme descrito no Art. 92 da Lei Municipal nº 2573/2014. A Casa Lar objetiva criar um ambiente familiar saudável para o acolhimento institucional de até 10 (dez) crianças e adolescentes, de ambos os sexos, em situação de risco, no município de Coronel Vivida, bem como, advindos de outros municípios através de convênio. A instituição visa cumprir determinação de medida protetiva atendendo as necessidades básicas de educação, saúde, lazer, alimentação, vestuário e acesso a recursos comunitários. Sendo a instituição um órgão municipal de caráter essencial, se faz necessário o credenciamento em caráter de urgência, visto que o serviço não pode sofrer nenhum tipo de interrupção e que os mesmos sejam garantidos à população.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

3. Descritivos, quantitativos e valores

Cargo	Nº de Vagas	Carga horária	Salário mensal	Habilitação Necessária
Educador Social	02	12x36	1.389,00	Ensino médio completo

3.1. O serviço de Cuidador Social será desenvolvido com crianças e adolescentes da Casa Lar, tendo em vista a Política Nacional de Assistência Social e suas regulações, será aplicado o regime de 12X36 horas, para o turno Diurna o início do turno é as 07h:00min até às 19h:00min, e para turno Noturno o início do turno é as 19h:00min até as 07h:00min.

3.2. A definição do valor do salário mensal, teve como base o Edital nº 11/20, publicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

3.3. O valor total da contratação para 12 (doze) meses, é de R\$ 33.336,00 (trinta e três mil trezentos e trinta e seis reais).

4. Requisitos mínimos para a função:

- 4.1. Ensino Médio Completo;
- 4.2. Sexo feminino e ter idade mínima de 25 (vinte e cinco) anos;
- 4.3. Experiência em trabalho com crianças ou adolescentes;
- 4.3. Ter aptidão física e mental;
- 4.5. Residir no município há mais de 2 (dois) anos;
- 4.6. Reconhecida idoneidade moral;
- 4.7. Estar em gozo de seus direitos políticos;
- 4.8. Não ser funcionário público federal, estadual ou municipal, nem exercer cargo legislativo;
- 4.9. Passar na experiência de 90 dias, com avaliação da coordenação e equipe técnica;
- 4.10. Disponibilidade para finais de semana e feriados, e com jornada alternativa com escala de horários, conforme necessidade do setor.

5. Atribuições do cargo:

Atribuições do Cargo:
Realizar funções inerentes ao cargo: Ministrar a medicação conforme prescrição médica às crianças e adolescentes acolhidos; Realizar e/ou supervisionar a higiene pessoal (banho, higiene bucal, troca de fraldas, etc) assim como auxiliar no vestuário quando necessário. Ofertar alimentos das diversas formas (papinha, fruta, mamadeira, sonda enteral, etc.) quando necessário; Zelar pelo bem-estar, higiene e segurança das crianças e adolescentes; Administrar a casa, realizando e organizando as tarefas a eles pertinentes, de limpeza, de alimentação, entre outros; Proteger a integridade física e moral das crianças e dos adolescentes da instituição; Agir com respeito na condição de educador dos acolhidos, considerando suas idades, hábitos, histórias, vivências, necessidades, comportamentos, atitudes, emoções e reações; Acompanhar e monitorar, quando necessário, visitas de família natural e/ou extensa, e pessoas aptas, autorizadas pela equipe técnica. Operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando necessário ao exercício de suas atividades. Tomar conhecimento de eventuais ocorrências do plantão anterior; registrar no relatório diário todas as ocorrências durante o plantão; Auxiliar nas tarefas escolares; Monitorar lazer e recreação; substituir eventuais ausências; estar atento ao compromisso das crianças e dos adolescentes com relação a outras instituições como APAE, CREAS, CAPS, MÉDICO,



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

DENTISTA etc. Fazer orientação das crianças com relação a assuntos que vem de encontro com seu dia a dia tanto dentro da casa como no convívio comunitário; reforçar através de atividades de socialização o bom convívio entre as crianças na casa, a autoestima, individualidade etc. Acompanhar os usuários às unidades básicas de saúde quando necessário; acompanhar o motorista no transporte das crianças quando o mesmo for solicitado; participar ativamente de todas as ações internas ou externas realizadas pelo serviço, incluindo as ações da Secretaria de Assistência Social e de Lazer.

6. Das condições para participação:

- 6.1. Poderão participar do credenciamento a pessoas físicas que detenham habilitação para o exercício de das atividades na área relacionada neste Termo de Referência.
- 6.2. A participação no credenciamento importa ao Credenciado e na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no Termo de Referência.

7. Das regras gerais para seleção dos candidatos:

- 7.1. A presente chamada pública destina-se à admissão em caráter temporário;
- 7.2. A seleção dos candidatos será de inteira responsabilidade da Comissão Permanente de Licitação, que o fará sob a forma de análise rigorosa das exigências de titulação e habilitação para o cargo pretendido;
- 7.3. A inscrição do candidato implicará o conhecimento prévio e a tácita aceitação das presentes instruções e normas estabelecidas em edital.
- 7.4. Não será permitido mais de uma inscrição por CPF.
- 7.5. Não será cobrado taxa de inscrição para a presente Chamada Pública.

8. Do processo de escolha:

- 8.1. O processo de escolha será de caráter classificatório, constará da análise do currículo, diplomas apresentados e do tempo de experiência para a vaga pleiteada, participação em cursos, simpósios, palestras, seminários, etc. Com a temática da criança e adolescente.

9. Entrega da documentação referente ao credenciamento:

- 9.1. Os interessados entregarão todos os documentos exigidos em envelopes lacrados e rubricados diretamente no setor de protocolo do Município de Coronel Vivida, na Prefeitura Municipal de Coronel Vivida, no horário das 08h:00min às 12h:00min e das 13h:30min às 17h:30min.
- 9.2. A inscrição não implica em contratação pelo poder municipal, os credenciados serão convocados de acordo com o interesse do município para atender a coletividade pelo período de 12 meses.
- 9.3. A documentação deverá ser apresentada em envelope fechado e rubricado, contendo na parte externa/frente os seguintes dados:

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 09/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CORONEL VIVIDA-PR

INTERESSADO: (NOME COMPLETO)

CPF:

E-MAIL:

10. O candidato deverá entregar, no ato da inscrição, a documentação (OBRIGATÓRIA) abaixo (os quais não devem se confundir com os requisitos constantes no item 4):



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

10.1. Os interessados no credenciamento deverão apresentar os seguintes documentos, em cópias autenticadas em cartório ou apresentadas em original para autenticação da cópia, por membro da Comissão Permanente de Licitação, mediante a comparação entre o original e a cópia para atestar a autenticidade, ou ainda, extraídos da internet, quando a sua expedição for realizada mediante uso da tecnologia digital, ficando sujeitos a verificação de sua autenticidade.

10.2. Requerimento para Credenciamento, preenchido e assinado, conforme modelo (anexo II);

10.3. Cópia autenticada da Carteira de Identidade;

10.4. Cópia autenticada do Cadastro de Pessoa Física (CPF);

10.5. Cópia autenticada de Comprovante de residência, comprovando a residência no município a mais de 02 (dois) anos, mediante apresentação de comprovante de residência em seu nome (poderá ser uma conta 2019 e uma conta 2021) ou declaração assinada por uma testemunha, com assinatura da mesma (testemunha) reconhecida em cartório;

10.6. Curriculum Vitae atualizado no ano 2021;

10.7. Cópia autenticada do comprovante de escolaridade mínima exigida para o cargo (ensino médio completo);

10.8. Fotocópias autenticadas dos Diplomas de Graduação, Pós-Graduação e demais títulos (caso possua);

10.9. Cópia autenticada de certificados de cursos, simpósios, palestras, seminários, etc. Com a temática da criança e adolescente, com carga horária mínima de 20 horas, desde que realizados nos últimos 5 (cinco) anos, contados da data de publicação do Edital (caso possua);

10.10. Comprovante de experiência na atuação com crianças e adolescentes (comprovada através de cópia autenticada de CTPS, cópia autenticada de contrato de trabalho ou declaração, com assinatura reconhecida em cartório pelo declarante);

10.11. Comprovante de estar em gozo com seus direitos políticos (Fórum Eleitoral ou internet);

10.12. Certidão negativa de antecedentes criminais original, expedida pelo Cartório Distribuidor da Comarca de Coronel Vivida-PR (FÓRUM – Cartório do Distribuidor e Anexos).

10.13. Declaração unificada (aptidão física e mental, não ser funcionária pública e disponibilidade de horário) Anexo III;

10.13. No mesmo ato da inscrição o candidato deverá apresentar os documentos que possibilitem a pontuação de seus Títulos e que comprovem a Experiência Profissional, conforme pontuação para o cargo, disposto na tabela de avaliação no Item 11.

10.14. O candidato é responsável pelas informações prestadas no Formulário de Inscrição e entrega da documentação, arcando com as consequências de eventuais erros no preenchimento destes documentos ou falta dos mesmos.

11. Da pontuação:

11.1 Serão declaradas habilitadas ao credenciamento todos os interessados que cumprirem as exigências mínimas impostas por este instrumento convocatório.

11.2. Para fins de preenchimento das vagas disponíveis, far-se-á necessário método de classificação entre aqueles que forem habilitados ao credenciamento, conforme critério desenvolvido pelo quadro abaixo:

Quesito	Pontuação
Graduação na área de pedagogia, psicologia,	2,0



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

terapia ocupacional ou serviço social.	
Graduação em demais áreas	1,0 até o limite de 3,0 pontos
Magistério ou curso de Formação de Docentes	1,0
Pós na área de pedagogia, psicologia, terapia ocupacional ou serviço social, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, com certificado devidamente registrado.	1,0 até o limite máximo de 2,0 pontos
Participação em cursos, simpósios, palestras, seminários, etc. Com a temática da criança e adolescente, com carga horária de no mínimo 20 horas desde que realizados nos últimos 5 (cinco) anos, contados da data de publicação do Edital.	0,2 pontos para cada certificação com carga horária inferior a 40 (quarenta) horas. 0,5 pontos para cada certificação com carga horária igual ou superior a 40 (quarenta) horas, até o limite máximo de 2,0 pontos.
Experiência profissional no trabalho com crianças e adolescentes (comprovada através de CTPS, contrato de trabalho ou declaração (com assinatura do declarante reconhecida em cartório)	1,0 ponto para cada ano completo trabalhado, até o máximo de 05 anos.

11.2. Havendo empate entre os candidatos, será utilizado como critério de desempate a maior idade.

12. Acompanhamento do Contrato

12.1 O Município através da Secretaria Municipal de Assistência Social, realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

13. Da publicação:

13.1. A publicação do resultado do credenciamento será em Diário Oficial do Município e na web page: www.coronelviva.pr.gov.br.

14. Das hipóteses de descredenciamento

14.1. O Município poderá, a qualquer tempo, promover o descredenciamento por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidas após o credenciamento, que importem comprometimento da sua capacidade física, técnica, fiscal ou da postura profissional, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso seja a que título for.

14.2. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

14.3. O presente credenciamento tem caráter precário. A qualquer momento, o credenciado pode solicitar o descredenciamento, caso não tenha mais interesse.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

14.4. Ademais, a Administração poderá, através de decisão fundamentada, promover o descredenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Termo de Referência ou na legislação pertinente, bem como tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior à habilitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica.

14.5. Forem procedentes as denúncias formuladas sobre má prestação do serviço.

14.6. Ocorrer a superveniência de fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa do credenciado, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas.

14.7. Convocado, o credenciado deixar de atender à solicitação da Administração e não apresentar justificativa.

15. Do prazo e prorrogação

15.1. O credenciado (a) assinará com a Administração o Termo de Credenciamento, por até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, conforme termos do art. 57, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

15.2. As eventuais prorrogações deverão ser manifestadas, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da vigência contratual.

15.3. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas somente se reputará válida se tomadas expressamente em Termo Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

15.4. O Banco de Dados dos credenciados ficará disponível enquanto perdura a vigência do edital, durante o qual os credenciados poderão ser convocados a firmar contratos junto à administração, conforme demanda.

15.5. O Edital poderá ser revogado, desde que devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem gerar indenização a terceiros.

16. Da Forma de Pagamento:

16.1. O pagamento do valor acordado para execução dos serviços será realizado até o 10º dia útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, por meio de RPA – Recibo de Pagamento Autônomo, acompanhado da folha ponto do(a) Contratado(a), através de transferência eletrônica diretamente em conta bancária do(a) favorecido(a), indicada pelo(a) mesmo(a).

16.2. O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

17. Dos recursos administrativos

17.1. Aos(as) credenciados(as) é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do art. 109 da Lei nº. 8666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

17.2. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato do credenciamento, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.

17.3. O recurso deverá ser protocolado junto ao Setor de Protocolo, na sede da Prefeitura Municipal, Praça Ângelo Mezzomo, sn, Centro, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná – PR, CEP 85.550.000, endereçado à da Comissão Permanente de Licitação, ficando



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

estabelecido prazo de até 05 (cinco) dias úteis para reconsiderá-lo ou encaminhá-lo para análise do Prefeito, que terá igual prazo para análise e decisão.

17.4. Somente o responsável legal do interessado poderá interpor recursos.

17.5. Serão aceitos recursos por via postal, ou correio eletrônico, dentro dos padrões e prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

17.6. Não serão admitidos mais de um recurso do interessado versando sobre o mesmo motivo de contestação.

17.7. Decidido em todas as instâncias administrativas sobre os recursos interpostos, o resultado final do processo de credenciamento será divulgado por meio de Termo de Homologação pelo Município.

18. Da assinatura do contrato

18.2. Homologado o objeto do presente Chamamento, através de processo de inexigibilidade de licitação, o município Coronel Vivida, convocará os adjudicatários para assinarem o termo de contrato em até 05 (cinco) dias úteis, após a inexigibilidade, sob pena de decair do seu direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666/93.

19. Gestor e Fiscal do Contrato:

19.1. Compete ao Gestor e ao(s) Fiscal(is) de contrato as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 7.484 de 07 de janeiro de 2021 e as constantes na Lei Federal 8.666/93.

19.2. A Administração indica como gestora do contrato a Secretária de Assistência Social, Fatima Vogel da Silva, Decreto Municipal nº 7.479, para os serviços solicitados pela a Secretaria Municipal de Assistência Social.

19.3. A Administração indica como fiscal do contrato, Ana Paula Jochem, matrícula nº 1405-2.

Declaração do Gestor e Fiscal do Contrato

Declaramos estar cientes das responsabilidades e atribuições decorrentes da indicação e afirmamos plena concordância com as condições estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos. Declaramos, ainda, sob as penas da lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

Fatima Vogel da Silva
Gestor do Contrato

Ana Paula Jochem
Fiscal do Contrato

De acordo e ciente dos itens do Termo de Referência e demais documentos anexados ao processo.

Coronel Vivida, 08 de julho de 2021.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ
ANEXO II

CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 09/2021

MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

SOLICITAÇÃO DE INSCRIÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 09/2021.

Nome: _____
Endereço: _____, nº _____,
complemento: _____, cidade: _____,
telefone: _____, email: _____

Requer inscrição no Processo Seletivo instaurado pelo edital de Credenciamento Público nº 09/2021 para Educador Social.

Declaro, sob as penas da lei, possuir pleno conhecimento acerca dos termos do Edital de Credenciamento Público nº 009/2021, e que sua inscrição implica na aceitação da totalidade dos termos nele contido, sobre os quais não poderá alegar desconhecimento.

Declaro, ainda, que não fui declarado(a) INIDÔNEO(A) para firmar contrato com o PODER PÚBLICO em qualquer de suas esferas.

Local e data

Nome e assinatura da inscrita
CPF e RG do declarante



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ
ANEXO III

CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 09/2021

DECLARAÇÃO

Ao

Município de Coronel Vivida - PR.

Através da presente, eu XXXXXXXX, inscrita no CPF nº xxxx e RG nº xxxx, DECLARO expressamente que:

- I - Até a presente data tenho aptidão física e mental, necessárias para a realização dos trabalhos inerentes ao cargo de EDUCADORA SOCIAL;
- II - Não sou funcionária pública na esfera federal, estadual ou municipal e também, não exerço cargo no legislativo;
- III - Tenho a disponibilidade em finais de semana e feriados e com jornada alternativa com escala de horários, conforme necessidade da Casa Lar.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente Declaração.

Local e data

Nome e assinatura da inscrita
CPF e RG do declarante



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ
ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº XX/2021 CREDENCIAMENTO Nº 09/2021 INEXIGIBILIDADE Nº XX/2021

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº. 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal Sr. Sr. **Anderson Manique Barreto**, inscrito no CPF sob o nº 967.311.099-91 e RG nº 5.228.761-8 SSP-PR, a seguir denominado CONTRATANTE, de um lado e, do outro, a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, representada pelo(a) Sr.(a) **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrito(a) no CPF sob o nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** e RG nº **XXXXXXXXXXXX**, a seguir denominada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei Federal nº 8666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e demais legislações aplicáveis, torna público para conhecimento dos interessados o **CHAMAMENTO PÚBLICO** para fins de **CREDENCIAMENTO** de pessoas físicas **para função de educador social, em caráter essencial e emergencial, para atuarem no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência para trabalhar com crianças e adolescentes em medida de proteção e acolhimento em Casa Lar**, ajustam o presente contrato em decorrência do edital de Chamamento Público nº XX/2021, mediante as seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS NORMAS APLICÁVEIS

Parágrafo primeiro: O Presente contrato será regido pelo disposto no Edital nº. 09/2021 – pelo disposto na Lei nº. 8.666/93 e demais legislações aplicáveis.

Parágrafo segundo: A inexigibilidade de licitação está fundamentada no art. 25, caput, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Parágrafo primeiro: O presente contrato tem por objeto o **CREDENCIAMENTO** de pessoas físicas **para função de educador social, em caráter essencial e emergencial, para atuarem no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência para trabalhar com crianças e adolescentes em medida de proteção e acolhimento em Casa Lar**, de acordo com do termo de referência – Anexo I ao edital de Chamamento Público nº 09/2021 e a este.

Parágrafo segundo: Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital do Chamamento Público para Credenciamento nº 09/2021, juntamente com seus anexos, a Inexigibilidade nº xx/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Parágrafo único: O valor total deste contrato é de R\$ xxx (xxxxxxx).

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

Parágrafo primeiro: O presente contrato terá vigência (XXXX) meses, de XX de XXXXX de 2021 a XX de XXXXX de 202x.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo segundo: O prazo de execução de serviços poderá ser prorrogado, a critério da Administração, conforme termos do art. 57, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo terceiro: As eventuais prorrogações deverão ser manifestadas, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da vigência contratual.

Parágrafo quarto: A alteração de qualquer das disposições estabelecidas somente se reputará válida se tomadas expressamente em Termo Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA QUINTA - ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

Parágrafo único: O Município através da Secretaria Municipal de Assistência Social, realizará o acompanhamento da execução dos serviços por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo.

CLÁUSULA SEXTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo primeiro: Os pagamentos decorrentes da execução dos serviços correrão por conta da dotação abaixo discriminada:

ÓRGÃO: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL							
UNIDADE: 02 – DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO HUMANA							
Natureza da Despesa: 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
07	10/01	000	6.072	Atendimento e Manutenção no Eixo da PSE – MAC – Crianças e Adolescentes 10.001.08.243.0034.6.072	990	3237	3.3.90.36.99.03

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

Parágrafo primeiro: O pagamento do valor acordado para execução dos serviços será realizado até o 10º dia útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços por meio de RPA – Recibo de Pagamento Autônomo, acompanhado da folha ponto do(a) Contratado(a), através de transferência eletrônica diretamente em conta bancária do(a) favorecido(a), indicada pelo(a) mesmo(a).

Parágrafo segundo: O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Parágrafo único: Dar condições de trabalho e remunera-lo dentro dos seus direitos acordados através do proposto no edital de chamada pública, realizado para a contratação dos mesmos. Sendo acordado com assinatura de contrato, e aceito por ambas as partes contratados e contratante.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Parágrafo único: Deverá OBRIGATORIAMENTE estar de acordo com os padrões e normas vigentes propostas no edital de chamamento, disponibilizando a prestar serviço em sua respectiva área seguindo as exigências de cada função e órgão.



MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA - GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

Parágrafo primeiro: Compete ao Gestor e ao(s) Fiscal(is) de contrato as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 7.484 de 07 de janeiro de 2021 e as constantes na Lei Federal 8.666/93.

Parágrafo segundo: A Administração indica como gestora do contrato a Secretária de Assistência Social, Fatima Vogel da Silva, Decreto Municipal nº 7.479, para os serviços solicitados pela a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo terceira: A Administração indica como fiscal do contrato, Ana Paula Jochem, matrícula nº 1405-2.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO DOS SERVIÇOS

Parágrafo único: Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de Coronel Vivida, garantida a prévia defesa, aplicar as contratadas as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

Parágrafo único: O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará a contratada as penalidades previstas no art. 87 da lei 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA MULTA

Parágrafo único: O MUNICÍPIO, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei 8.666/93, aplicará multa:

- a) pela recusa em executar os serviços ora contratados, sofrerá as penalidades previstas no art. 87, II, da Lei nº. 8.666/93 e alterações.
- b) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela inexecução total ou parcial dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

Parágrafo primeiro: Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do MUNICÍPIO, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n.º 8.666/93, pelo MUNICÍPIO a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

Parágrafo primeiro: A contratada poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo único: Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Nenhum serviço fora das especificações deste Contrato poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.
- b) A CONTRATADA, não poderá, de forma alguma, sub empreitar os serviços objeto deste contrato a outras empresas, devendo a execução dos mesmos ser realizada por profissionais a ela vinculada.
- c) A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista,



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronel Vivida, xx de xxxxxxxx de 2021.

.....
Anderson Manique Barreto
Prefeito
CONTRATANTE

.....
Xxx
Xxxxx
CONTRATADA

Testemunhas:.....

.....

(anexar TERMO DE REFERÊNCIA quando for feita a inexigibilidade(s)/contrato(s))



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 09/2021

O Município de Coronel Vivida, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará Chamamento Público, objetivando o **CREDENCIAMENTO** de pessoas físicas para **função de educador social, em caráter essencial e emergencial, para atuarem no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência para trabalhar com crianças e adolescentes em medida de proteção e acolhimento em Casa Lar.** Os interessados deverão protocolar no setor de protocolo do município de Coronel Vivida – PR os documentos exigidos no Edital **entre os dias 23 de julho de 2021 até as 09:00 horas do dia 17 de agosto de 2021.** A abertura dos envelopes dar-se-á no dia 17 de agosto de 2021, após as 09:00 horas, no prédio sede da Prefeitura, localizado na Praça Ângelo Mezzomo, s/n, centro, CEP 85.550-000 – Coronel Vivida – Estado do Paraná. O valor total da contratação é de R\$ 33.336,00. O inteiro teor do edital e seus anexos poderão ser examinados e retirados, através do site: www.coronelvivida.pr.gov.br na opção licitações, credenciamentos em andamento, ou na Divisão de Licitações. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone (46) 3232-8300 ou e-mail: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br. Coronel Vivida, 22 de julho de 2021. Dinara Mazzucatto, Presidente da Comissão Permanente de Licitação.



Página: 1 de 1
14/07/2021 14:36

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - PR
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2021

RGF - ANEXO 4 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c") R\$ 1,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR REALIZADO	
	No Semestre	Até o Semestre
Mobiliária	-0,00	-0,00
Interna	-0,00	-0,00
Externa	-0,00	-0,00
Contratual	-0,00	-0,00
Interna	-0,00	-0,00
Empréstimos	-0,00	-0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	-0,00	-0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	-0,00	-0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	-0,00	-0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (I)	-0,00	-0,00
Externa	-0,00	-0,00
Empréstimos	-0,00	-0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	-0,00	-0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	-0,00	-0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	-0,00	-0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (II)	-0,00	-0,00
TOTAL (III)	-0,00	-0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	366.433.672,94000	-0,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (§13, art. 166 da CF) (V)	-0,00	-0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) =	366.433.672,94000	-0,00
OPERAÇÕES VEDADAS (VII)	-0,00	-0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII) = (III) + (VI) - (VII)	-0,00	-0,00
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	58.629.387,67000	16,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - 90%	52.766.448,5000	14,4000
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	-0,00	-0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	25.550.357,11000	7,00

OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM A DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR REALIZADO	
	No Semestre	Até o Semestre
Parcelamento de Dívidas	-0,00	-0,00
Tributos	-0,00	-0,00
Contribuições Previdenciárias	-0,00	-0,00
FGTS	-0,00	-0,00
Operações de Reestruturação e Composição do Principal de Dívidas	-0,00	-0,00

Fonte: GOVBR - R - Responsabilidade Fiscal, 14/07/2021, 14h e 36m.
1 Conforme Manual de Instrução de Planos - MIP/ST/COPEM, essas operações podem ser contratadas mesmo que não haja margem disponível no No entanto, uma vez contratadas, os fluxos de tais operações terão seus efeitos contabilizados para fins da contratação de outras operações de crédito

GOVBR CP - Emissão: 14/07/2021 às 14h36min - Duração: 0h00m02seg (74)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - PR - Conselheiro
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2021

REPRESENTAÇÃO DAS RECEITAS	RECEITAS PRONTO PARA PAGAR	
	No Semestre	Até o Semestre
RECEITAS PRONTO PARA PAGAR - RPP (I)	3.199.837,21	3.199.837,21
RECEITAS PRONTO PARA PAGAR - RPP (II)	3.199.837,21	3.199.837,21
RECEITAS PRONTO PARA PAGAR - RPP (III)	3.199.837,21	3.199.837,21
RECEITAS PRONTO PARA PAGAR - RPP (IV)	3.199.837,21	3.199.837,21
RECEITAS PRONTO PARA PAGAR - RPP (V)	3.199.837,21	3.199.837,21
RECEITAS PRONTO PARA PAGAR - RPP (VI)	3.199.837,21	3.199.837,21
RECEITAS PRONTO PARA PAGAR - RPP (VII)	3.199.837,21	3.199.837,21
RECEITAS PRONTO PARA PAGAR - RPP (VIII)	3.199.837,21	3.199.837,21
RECEITAS PRONTO PARA PAGAR - RPP (IX)	3.199.837,21	3.199.837,21
RECEITAS PRONTO PARA PAGAR - RPP (X)	3.199.837,21	3.199.837,21
RECEITAS PRONTO PARA PAGAR - RPP (XI)	3.199.837,21	3.199.837,21
RECEITAS PRONTO PARA PAGAR - RPP (XII)	3.199.837,21	3.199.837,21
RECEITAS PRONTO PARA PAGAR - RPP (XIII)	3.199.837,21	3.199.837,21
RECEITAS PRONTO PARA PAGAR - RPP (XIV)	3.199.837,21	3.199.837,21
RECEITAS PRONTO PARA PAGAR - RPP (XV)	3.199.837,21	3.199.837,21
RECEITAS PRONTO PARA PAGAR - RPP (XVI)	3.199.837,21	3.199.837,21
RECEITAS PRONTO PARA PAGAR - RPP (XVII)	3.199.837,21	3.199.837,21
RECEITAS PRONTO PARA PAGAR - RPP (XVIII)	3.199.837,21	3.199.837,21
RECEITAS PRONTO PARA PAGAR - RPP (XIX)	3.199.837,21	3.199.837,21
RECEITAS PRONTO PARA PAGAR - RPP (XX)	3.199.837,21	3.199.837,21
RECEITAS PRONTO PARA PAGAR - RPP (XXI)	3.199.837,21	3.199.837,21
RECEITAS PRONTO PARA PAGAR - RPP (XXII)	3.199.837,21	3.199.837,21
RECEITAS PRONTO PARA PAGAR - RPP (XXIII)	3.199.837,21	3.199.837,21
RECEITAS PRONTO PARA PAGAR - RPP (XXIV)	3.199.837,21	3.199.837,21
RECEITAS PRONTO PARA PAGAR - RPP (XXV)	3.199.837,21	3.199.837,21
RECEITAS PRONTO PARA PAGAR - RPP (XXVI)	3.199.837,21	3.199.837,21
RECEITAS PRONTO PARA PAGAR - RPP (XXVII)	3.199.837,21	3.199.837,21
RECEITAS PRONTO PARA PAGAR - RPP (XXVIII)	3.199.837,21	3.199.837,21
RECEITAS PRONTO PARA PAGAR - RPP (XXIX)	3.199.837,21	3.199.837,21
RECEITAS PRONTO PARA PAGAR - RPP (XXX)	3.199.837,21	3.199.837,21
RECEITAS PRONTO PARA PAGAR - RPP (XXXI)	3.199.837,21	3.199.837,21
RECEITAS PRONTO PARA PAGAR - RPP (XXXII)	3.199.837,21	3.199.837,21
RECEITAS PRONTO PARA PAGAR - RPP (XXXIII)	3.199.837,21	3.199.837,21
RECEITAS PRONTO PARA PAGAR - RPP (XXXIV)	3.199.837,21	3.199.837,21
RECEITAS PRONTO PARA PAGAR - RPP (XXXV)	3.199.837,21	3.199.837,21
RECEITAS PRONTO PARA PAGAR - RPP (XXXVI)	3.199.837,21	3.199.837,21
RECEITAS PRONTO PARA PAGAR - RPP (XXXVII)	3.199.837,21	3.199.837,21
RECEITAS PRONTO PARA PAGAR - RPP (XXXVIII)	3.199.837,21	3.199.837,21
RECEITAS PRONTO PARA PAGAR - RPP (XXXIX)	3.199.837,21	3.199.837,21
RECEITAS PRONTO PARA PAGAR - RPP (XL)	3.199.837,21	3.199.837,21
RECEITAS PRONTO PARA PAGAR - RPP (XLI)	3.199.837,21	3.199.837,21
RECEITAS PRONTO PARA PAGAR - RPP (XLII)	3.199.837,21	3.199.837,21
RECEITAS PRONTO PARA PAGAR - RPP (XLIII)	3.199.837,21	3.199.837,21
RECEITAS PRONTO PARA PAGAR - RPP (XLIV)	3.199.837,21	3.199.837,21
RECEITAS PRONTO PARA PAGAR - RPP (XLV)	3.199.837,21	3.199.837,21
RECEITAS PRONTO PARA PAGAR - RPP (XLVI)	3.199.837,21	3.199.837,21
RECEITAS PRONTO PARA PAGAR - RPP (XLVII)	3.199.837,21	3.199.837,21
RECEITAS PRONTO PARA PAGAR - RPP (XLVIII)	3.199.837,21	3.199.837,21
RECEITAS PRONTO PARA PAGAR - RPP (XLIX)	3.199.837,21	3.199.837,21
RECEITAS PRONTO PARA PAGAR - RPP (L)	3.199.837,21	3.199.837,21

Fonte: GOVBR - R - Responsabilidade Fiscal, 14/07/2021, 14h e 36m.
1 Para fins de prestação de contas, o valor líquido de cada operação de crédito deve ser informado no momento da contratação.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - PR - Conselheiro
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2021

REPRESENTAÇÃO DAS RECEITAS	RECEITAS PRONTO PARA PAGAR	
	No Semestre	Até o Semestre
RECEITAS PRONTO PARA PAGAR - RPP (I)	3.199.837,21	3.199.837,21
RECEITAS PRONTO PARA PAGAR - RPP (II)	3.199.837,21	3.199.837,21
RECEITAS PRONTO PARA PAGAR - RPP (III)	3.199.837,21	3.199.837,21
RECEITAS PRONTO PARA PAGAR - RPP (IV)	3.199.837,21	3.199.837,21
RECEITAS PRONTO PARA PAGAR - RPP (V)	3.199.837,21	3.199.837,21
RECEITAS PRONTO PARA PAGAR - RPP (VI)	3.199.837,21	3.199.837,21
RECEITAS PRONTO PARA PAGAR - RPP (VII)	3.199.837,21	3.199.837,21
RECEITAS PRONTO PARA PAGAR - RPP (VIII)	3.199.837,21	3.199.837,21
RECEITAS PRONTO PARA PAGAR - RPP (IX)	3.199.837,21	3.199.837,21
RECEITAS PRONTO PARA PAGAR - RPP (X)	3.199.837,21	3.199.837,21
RECEITAS PRONTO PARA PAGAR - RPP (XI)	3.199.837,21	3.199.837,21
RECEITAS PRONTO PARA PAGAR - RPP (XII)	3.199.837,21	3.199.837,21
RECEITAS PRONTO PARA PAGAR - RPP (XIII)	3.199.837,21	3.199.837,21
RECEITAS PRONTO PARA PAGAR - RPP (XIV)	3.199.837,21	3.199.837,21
RECEITAS PRONTO PARA PAGAR - RPP (XV)	3.199.837,21	3.199.837,21
RECEITAS PRONTO PARA PAGAR - RPP (XVI)	3.199.837,21	3.199.837,21
RECEITAS PRONTO PARA PAGAR - RPP (XVII)	3.199.837,21	3.199.837,21
RECEITAS PRONTO PARA PAGAR - RPP (XVIII)	3.199.837,21	3.199.837,21
RECEITAS PRONTO PARA PAGAR - RPP (XIX)	3.199.837,21	3.199.837,21
RECEITAS PRONTO PARA PAGAR - RPP (XX)	3.199.837,21	3.199.837,21
RECEITAS PRONTO PARA PAGAR - RPP (XXI)	3.199.837,21	3.199.837,21
RECEITAS PRONTO PARA PAGAR - RPP (XXII)	3.199.837,21	3.199.837,21
RECEITAS PRONTO PARA PAGAR - RPP (XXIII)	3.199.837,21	3.199.837,21
RECEITAS PRONTO PARA PAGAR - RPP (XXIV)	3.199.837,21	3.199.837,21
RECEITAS PRONTO PARA PAGAR - RPP (XXV)	3.199.837,21	3.199.837,21
RECEITAS PRONTO PARA PAGAR - RPP (XXVI)	3.199.837,21	3.199.837,21
RECEITAS PRONTO PARA PAGAR - RPP (XXVII)	3.199.837,21	3.199.837,21
RECEITAS PRONTO PARA PAGAR - RPP (XXVIII)	3.199.837,21	3.199.837,21
RECEITAS PRONTO PARA PAGAR - RPP (XXIX)	3.199.837,21	3.199.837,21
RECEITAS PRONTO PARA PAGAR - RPP (XXX)	3.199.837,21	3.199.837,21
RECEITAS PRONTO PARA PAGAR - RPP (XXXI)	3.199.837,21	3.199.837,21
RECEITAS PRONTO PARA PAGAR - RPP (XXXII)	3.199.837,21	3.199.837,21
RECEITAS PRONTO PARA PAGAR - RPP (XXXIII)	3.199.837,21	3.199.837,21
RECEITAS PRONTO PARA PAGAR - RPP (XXXIV)	3.199.837,21	3.199.837,21
RECEITAS PRONTO PARA PAGAR - RPP (XXXV)	3.199.837,21	3.199.837,21
RECEITAS PRONTO PARA PAGAR - RPP (XXXVI)	3.199.837,21	3.199.837,21
RECEITAS PRONTO PARA PAGAR - RPP (XXXVII)	3.199.837,21	3.199.837,21
RECEITAS PRONTO PARA PAGAR - RPP (XXXVIII)	3.199.837,21	3.199.837,21
RECEITAS PRONTO PARA PAGAR - RPP (XXXIX)	3.199.837,21	3.199.837,21
RECEITAS PRONTO PARA PAGAR - RPP (XL)	3.199.837,21	3.199.837,21

Fonte: GOVBR - R - Responsabilidade Fiscal, 14/07/2021, 14h e 36m.
1 Para fins de prestação de contas, o valor líquido de cada operação de crédito deve ser informado no momento da contratação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - PR
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
1º SEMESTRE DE 2021

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA		VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE/SEMESTRE	R\$ 1,00
Receita Corrente Roubada		366.433.672,94	366.433.672,94
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento		366.433.672,94	366.433.672,94
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Despesa com Pessoal		366.433.672,94	366.433.672,94
DESPESA COM PESSOAL		VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa Total com Pessoal DTP		163.895.474,67	44,67
Limite Máximo (inciso I e II, art. 29 da LRF) - 65,00%		238.182.887,41	65,00
Limite Prudencial (§ único, art. 22 da LRF) - 57,00%		209.133.232,33	57,00
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - 54,00%		198.126.219,15	54,00
DÍVIDA CONSOLIDADA		VALOR ATÉ O SEMESTRE DE REFERÊNCIA	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Dívida Consolidada Líquida		861.729.775,56	235,82
Limite Definido por Resolução do Senado Federal		440.280.487,02	120,00
GARANTIAS DE VALORES		VALOR ATÉ O SEMESTRE DE REFERÊNCIA	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Total das Garantias Concedidas		80.718.089,28	22,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal		80.718.089,28	22,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO		VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Operações de Crédito Internas e Externas			
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas		58.704.064,91	16,00
Operações de Crédito por Antecipação de Receita			
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação de Receita		25.550.357,11	7,00

Fonte: GOVBR - R - Responsabilidade Fiscal, 22/06/2021, 13h e 07m.

GOVBR CP - Emissão: 22/07/2021 às 11h48min - Duração: 0h00m41seg (66)

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
EXTRATO CONTRATO Nº 74/2021. Dispensa Nº 55/2021 - PROCESSO Nº 121/2021. PARTES: Município de Pató Branco e LAV MED LAVANDERIA HOSPITALAR LTDA, OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de lavanderia hospitalar para processamento de roupas dos estabelecimentos da saúde, com coleta, pesagem, transporte e lavagem de roupas com reparo de peças avariadas, entrega de roupas limpas e embaladas, para Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24h, em caráter emergencial e temporário durante a Pandemia de COVID-19, atendendo às necessidades da Secretaria de Saúde. VALOR: R\$ 286.400,00 PRAZO DE VIGÊNCIA: de 120 Dias. PAGAMENTO: - O pagamento deverá ser efetuado até o 15º (décimo quinto) dia útil, após a entrega do objeto, com o Recebimento Definitivo, apresentação da respectiva nota fiscal/fatura atestada pelo Gestor e Fiscal do Contrato de Fornecimento e pela Comissão Fiscalizadora e Recebimento de Bens e Serviços. DOTAÇÃO Para suporte das despesas será utilizada a seguinte Dotação Orçamentária: 08.07 Secretaria Municipal de Saúde - 103010043.2.252000 Manutenção da estratégia saúde da família - ESF - 2644 Fonte..... 303 Saúde/percentual vincu./ receita imposto - 3.390.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA - (2659 - 15318). Para suporte das despesas será utilizada a seguinte Dotação Orçamentária: 08.07 Secretaria Municipal de Saúde - 103020043.2.278000 Manutenção das Atividades da Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24h - 2679 Fonte..... - 3.390.39.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA - (2692 - 16692). Para suporte das despesas será utilizada a seguinte Dotação Orçamentária: 08.07 Secretaria Municipal de Saúde - 103020043.2.118000 Manutenção do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO - 3.190.11.00 - 2715 Fonte..... - 3.390.39.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA - (2728 - 15048). Para suporte das despesas será utilizada a seguinte Dotação Orçamentária: 08.07 Secretaria Municipal de Saúde - 103040043.2.131000 - Manutenção das atividades de Vigilância Sanitária e Ambiental - 3.1.90.11.00 - 2774 Fonte..... - 3.390.39.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA - (2793 - 16592). Para suporte das despesas será utilizada a seguinte Dotação Orçamentária: 08.07 Secretaria Municipal de Saúde - 101200043.2.403000 COVID-19 Enfrentamento da Emergência de Saúde - 3.1.90.11.00 - 14982 Fonte..... - 3.390.39.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA - (16450 - 16592). Gestora: Lilliam Cristina Brandalise, Secretária Municipal de Saúde, 21 de Julho de 2021 Robson Cantu - Prefeito. Eloiades Aparecida Maciel Ribas - Representante Legal.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
Secretaria de Administração e Finanças
Divisão de Intimação e Tributação

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Fica a contribuição eletrônica informada INTIMADO para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, apresentar a documentação referente ao DEDUZ (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), atestando a devida quitação com o Cadastro Tributário Municipal (LRF Complementar 02/08, art. 42, sob pena de suspensão e, por fim, conforme disposto no art. 10 e 34, os valores em aberto serem cobrados, inseridos em dívida ativa e encaminhados para cobrança judicial, além de serem as mesmas previstas no Art. 66, Inciso I, alínea "a", da Constituição Federal.

RACÃO SOCIAL	CADASTRO MUNICIPAL	CNPJ	DOCUMENTOS FISCAIS
JOÃO GUILHERME FAZIO - ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO CIVIL	808982-0	23.388.162/0001-05	BALANÇO FINANCEIRO PATRIMONIAL - LÍQUIDO LÍQUIDO LÍQUIDO - DRE - Fone: 011 21216 44 02021

Pató Branco, Paraná, 23 de julho de 2021.

Luiz César Mendes dos Santos
Prestid de Tributos

Conversa Com Jesus (Novena)
Durante nove dias, orar:
O meu Jesus, em Vós depositei toda minha confiança. Vós sabeis de tudo, meu Pai! Sois o Senhor do Universo, sois o Rei dos Reis!
Vós que fizestes o paralítico andar, o morto voltar a viver, o leproso sarar, fazei com que (pedir a graça).
Vós, que vistes minhas angústias e lágrimas, bem sabeis, Divino Amigo, como preciso alcançar essa graça!
Convooco espero, com fé e confiança, alcançar a graça de pedir a graça. Fazei, Divino Jesus, que, mesmo antes de terminar esta conversa que terei Convooco durante nove dias, possa Vosso Misericordioso Pai atender o pedido que vos dirijo com fé. (Pedir a graça).
Que meus passos sejam iluminados por Vós, assim como o Sol ilumina todos os dias ao amanhecer.
É cada vez maior a minha fé em Vós, Jesus, e minha confiança em Vossa Misericórdia. Amém! (A.B.)

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 08/2021

O Município de Coronel Vívda, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará Chamamento Público, objetivando o CREDENCIAMENTO de pessoas físicas para função de educador social, em caráter essencial e emergencial, para atuar no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social para trabalhar com crianças e adolescentes em medida de proteção e acolhimento em Casa Lar. Os interessados deverão protocolar no setor de protocolo do município de Coronel Vívda - PR os documentos exigidos no Edital entre os dias 23 de julho de 2021 até às 09:00 horas do dia 17 de agosto de 2021. A abertura dos envelopes será no dia 17 de agosto de 2021, após as 09:00 horas, no prédio sede da Prefeitura, localizada na Praça Angélio Mazzucato, s/n, centro, CEP 86.550-000 - Coronel Vívda - Estado do Paraná. O valor total da contratação é de R\$ 33.338,00. O inteiro teor do edital e seus anexos poderão ser examinados e retirados, através do site: www.coronelvivida.pr.gov.br na opção licitações, credenciamentos em andamento, ou na Divisão de Licitações. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone (41) 3232-8300 ou e-mail: licitacoes@coronelvivida.pr.gov.br, Coronel Vívda, 22 de julho de 2021, Dinara Mazzucato, Presidente da Comissão Permanente de Licitação.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Vivida

HUNER COMERCIO E SERVICOS
LTDA:13934031000161
0161
Assinado de forma digital por HUNER COMERCIO E SERVICOS
LTDA:13934031000161
Dados: 2021.07.22 17:43:19

Sexta-Feira, 23 de Julho de 2021

Ano IV - Edição Nº 0758

Página 1 / 003

SUMÁRIO

Executivo.....	01
Decretos.....	01
Portarias.....	01
Licitações.....	01
Outros Atos.....	01

EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº. 7.694, de 20 de julho de 2021.

Prorroga prazo de nomeação das Diretoras de Unidades Escolar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a alínea "o" do Inciso I do art. 24 da Lei Orgânica do Município e,

Considerando o disposto no Decreto 7.546 de 19 de fevereiro de 2021;

Considerando o disposto no Decreto nº. 7.646 de 05 de maio de 2021;

Considerando o Decreto nº. 7.655 de 31 de maio de 2021;

Considerando que não foi realizado o processo de escolha de Diretor de Escola até o dia 31 de outubro de 2020, nos termos do artigo 7º e seguintes da Lei Municipal nº 2.990/2020;

Considerando que a organização do certame do processo de escolha para a formação de esta triplíce está em andamento, RESOLVE

Art. 1º. Fica prorrogado, o a nomeação das Diretoras de Unidades Escolares Municipais de Coronel Vivida-PR, nomeadas através dos Decretos nº.7.546 de 19/02/2021, nº. 7.646 de 05/05/2021 e nº. 7.655 de 31/05/2021, para até 31 (tinta e um) de agosto de 2021.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 20 (vinte) dias do mês de julho de 2021, 132º da República e 66º do Município.

ANDERSON MANIQUE BARRETO - Prefeito

Registre-se e Publique-se

Carlos Lopes Sãmara de Moraes Spagnoli

Secretário Municipal de Diretora do Departamento

Administração e Fazenda de Gestão de Pessoas

Cod366792

PORTARIAS

PORTARIA Nº. 034, de 20 de julho de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a alínea "a" do Inciso II do art. 24 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº. 056 de 27/04/2020 (Dispõe sobre o Regime Único dos Servidores Municipais de Coronel Vivida-PR), e a Lei Complementar nº. 057 de 27/04/2020 (Plano de Carreira e de Remuneração dos Funcionários) especialmente em seu art. 11 e, RESOLVE

Art. 1º. Promover, no interesse da administração municipal, transferência dos Profissionais abaixo relacionados:

Nº	NOME	Cargo Público	Carga horária da transferência	Da Área de Atuação	Para
1	Mari de Jesus Reis Lazzari	Técnica de Contabilidade	20 horas semanais	Secretaria Municipal de Fazenda	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, no horário das 08:00 às 12:00 de segunda a sexta-feira, a partir de 01/07/2021.
2	Ladimir Giordani	Agente Fiscal de Tributos	40 horas semanais	Governo Municipal - Setor de Controle Interno	Secretaria Municipal da Fazenda - Divisão de Fiscalização, Arrecadação e Tributação, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:30 de segunda a sexta-feira, a partir de 05/07/2021.

Art. 2º. As despesas decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão pelas dotações constantes no Orçamento Geral do Município para o exercício corrente.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 20 (vinte) dias do mês de julho de 2021, 132º da República e 66º do Município.

ANDERSON MANIQUE BARRETO - Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Carlos Lopes Sãmara de Moraes Spagnoli

Secretário Municipal de Diretora do Departamento

Administração e Fazenda de Gestão de Pessoas

Cod366693

PORTARIA Nº. 035, de 22 de julho de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 24, da alínea "d" Inciso II, e a Lei nº. 3.078 de 14/07/2021, RESOLVE

Art. 1º. DESIGNAR, Vinicius Tourinho - Secretário Municipal de Saúde; Jaiana Kevillin Gubert - Diretora do Departamento de Saúde Básica; Verusca Cristina Pizzatto Fontanive - Diretora do Departamento de Saúde de Média e Alta Complexidade; Dirceia Borges Fernandes - Dirigente da Divisão de Atenção Básica; Adineia Rufatto Buber - Dirigente da Divisão de Vigilância em saúde e Aline da Rocha Cavalheiro - Chefe da Seção de Apoio Multidisciplinar da Saúde da Família, para sob a Presidência do Primeiro, comporem a Comissão Organizadora e Examinadora de Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária.

Art. 2º. A Comissão ficará responsável pela elaboração dos instrumentos normativos, organização, supervisão, execução e avaliação do processo seletivo, até a divulgação de resultados e julgamentos de recursos, podendo solicitar auxílio de profissionais qualificados, nos atos que julgar necessários.

Art. 3º. Todas as decisões referentes ao processo seletivo serão de competência dos membros da Comissão.

Art. 4º. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de julho de 2021, 132º da República e 66º do Município.

ANDERSON MANIQUE BARRETO - Prefeito

Registre-se e Publique-se

Carlos Lopes Sãmara de Moraes Spagnoli

Secretário Municipal de Diretora do Departamento

Administração e Fazenda de Gestão de Pessoas

Cod366737

LICITAÇÕES

AVISO DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 09/2021

O Município de Coronel Vivida, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará Chamamento Público, objetivando o CREDENCIAMENTO de pessoas físicas para função de educador social, em caráter essencial e emergencial, para atuarem no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência para trabalhar com crianças e adolescentes em medida de proteção e acolhimento em Casa Lar. Os interessados deverão protocolar no setor de protocolo do município de Coronel Vivida - PR os documentos exigidos no Edital entre os dias 23 de julho de 2021 até as 09:00 horas do dia 17 de agosto de 2021. A abertura dos envelopes dar-se-á no dia 17 de agosto de 2021, após as 09:00 horas, no prédio sede da Prefeitura, localizado na Praça Ângelo Mezzomo, s/n, centro, CEP 85.550-000 - Coronel Vivida - Estado do Paraná. O valor total da contratação é de R\$ 33.336,00. O inteiro teor do edital e seus anexos poderão ser examinados e retirados, através do site: www.coronelvivida.pr.gov.br na opção licitações, credenciamentos em andamento, ou na Divisão de Licitações. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone (46) 3232-8300 ou e-mail: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br. Coronel Vivida, 22 de julho de 2021.

Dinara Mazzucatto, Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Cod366743

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 19/2021

Processo Licitatório nº 86/2021, RATIFICO, nos termos do art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93, contendo parecer jurídico do Sr. Tiago Bernardo Buginski de Almeida, Procurador Municipal, declaro dispensável a licitação no termo do Inciso XIII, do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, do diploma legal invocado, referente à contratação da empresa SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL-SENAI, inscrita no CNPJ sob nº 03.776.284/0012-53, para realização de Curso de Costureiro Industrial do Vestuário, Auxiliar de Confeção e Auxiliar de Eletricidade Predial. O valor total até de R\$ 39.200,00 (trinta e nove mil e duzentos reais), prazo de execução é de 06 (seis) meses. Publique-se. Coronel Vivida, 21 de julho de 2021. Anderson Manique Barreto, Prefeito

Cod366747

OUTROS ATOS

EDITAL Nº. 079/2021 de 22/07/2021

CONCURSO PÚBLICO 001/2019-Convocação

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA-ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista a Lei Municipal, Lei nº. 2989 de 27/04/2020 (que dispõe sobre a nova Estrutura Administrativa, Lei Complementar nº. 056 de 27/04/2020 (dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Coronel Vivida-PR) e a Lei Complementar nº. 057 de 27/04/2020 (dispõe sobre o quadro de cargos, planos de carreira e a remuneração), e Edital de Concurso Público aberto sob Nº. 01/2019 de 11/02/2019 (abertura do certame) combinado com Edital nº. 09/2019 de 02/05/2019 (aprovação/homologação) e, Considerando que a candidata convocada através do Edital nº. 078 de 21/07/2021 solicitou reposição conforme protocolo nº 58.976/21 para o final da relação de candidatos aprovados ao cargo público de Auxiliar de Serviços Gerais

Considerando a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, conforme ofício nº. 513/2021, RESOLVE

TORNAR PÚBLICO

I. A convocação de candidato(s) aprovado(s) no Concurso Público aberto através do Edital nº. 01/2019 de 11/02/2019, para o provimento de vaga(s) no cargo de Auxiliar de Serviços

Cornélio Procópio

AVISO DE EDITAL

PREGÃO Nº119/21- ELETRÔNICO

OBJETO: Registrar preços de medicamentos e materiais médicos

CADASTRO DE PROPOSTAS: Até 08h43m de 04/08/2021

ABERTURA: 08h44m de 04/08/2021

DISPUTA: 08h45m de 04/08/2021

LOCAL: http://www.bbmnetlicitacoes.com.br

Maiores informações: (0**43) 3520-8007, ou ainda: licitacao@pmcp@gmail.com

Cornélio Procópio, 22/07/2021.

MERY NAOMI MATUDA MARQUES

Pregoeira

115033/2021

Coronel Vivida

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ AVISO DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 09/2021

O Município de Coronel Vivida, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará Chamamento Público, objetivando o CREDENCIAMENTO de pessoas físicas para função de educador social, em caráter essencial e emergencial, para atuarem no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência para trabalhar com crianças e adolescentes em medida de proteção e acolhimento em Casa Lar. Os interessados deverão protocolar no setor de protocolo do município de Coronel Vivida – PR os documentos exigidos no Edital entre os dias 23 de julho de 2021 até as 09:00 horas do dia 17 de agosto de 2021. A abertura dos envelopes dar-se-á no dia 17 de agosto de 2021, após as 09:00 horas, no prédio sede da Prefeitura, localizado na Praça Ângelo Mezzomo, s/n, centro, CEP 85.550-000 – Coronel Vivida – Estado do Paraná. O valor total da contratação é de R\$ 33.336,00. O inteiro teor do edital e seus anexos poderão ser examinados e retirados, através do site: www.coronelvivida.pr.gov.br na opção licitações, credenciamentos em andamento, ou na Divisão de Licitações. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone (46) 3232-8300 ou e-mail: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br. Coronel Vivida, 22 de julho de 2021. Dinara Mazzucatto, Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

115379/2021

Engenheiro Beltrão

MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO BELTRÃO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067/2021.

O MUNICÍPIO de Engenheiro Beltrão, torna público que às 09 horas do dia 06 de Agosto de 2021, na Plataforma COMPRASNET, realizará licitação na modalidade Pregão eletrônico, do tipo menor preço, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, de acordo com as especificações do edital, para aquisição de:

OBJETO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL	PRazo
MICRO-ÔNIBUS	01	R\$ 335.000,00	90 DIAS

Informações e esclarecimentos relativos ao edital, modelos e anexos poderão ser solicitados junto ao Pregoeiro Oficial, Sr. Renato Siqueira Lima, à Rua Manoel Ribas n.º 160, Paço Municipal Sidnei Polato, na cidade de Engenheiro Beltrão, Paraná - Telefone: (44) 3537 8100 - E-mail: licitacao@engenheirobeltrao.pr.gov.br. A Pasta Técnica, com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no seguinte endereço Rua Manoel Ribas n.º 160, Paço Municipal Sidnei Polato, na cidade de Engenheiro Beltrão, das 08 às 17 horas.

Engenheiro Beltrão, 22 de Julho de 2021.

Renato Siqueira Lima
Pregoeiro Oficial

115265/2021

Farol

AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 86/2021 TOMADA DE PREÇO Nº 01/2021

O Município de Farol, Estado do Paraná, torna público que fará realizar, em sua sede às 09:00 horas do dia 10 de agosto de 2021, a licitação modalidade Tomada de Preço do tipo, "menor preço", cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DA OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA AVENIDA PARANÁ (TRECHO EM FRENTE À CÂMARA MUNICIPAL) – MUNICÍPIO DE FAROL/PR, conforme relacionado(s) no ANEXO I do Edital. O edital completo e maiores informações poderão ser obtidos na Prefeitura Municipal de Farol - PR, no Setor de Licitação. Tel. (44) 3563-1101. Ou ainda em farol.licitacao@gmail.com e em nosso site: <https://www.farol.pr.gov.br/index.php> (aba serviço, menu licitações).

VALOR MÁXIMO DA LICITAÇÃO: R\$35.916,79 (trinta e cinco mil, novecentos e dezesseis reais e setenta e nove centavos)

HORARIO DE PROTOCOLO DOS DOCUMENTOS: Até as 09:00 horas do dia 10 de agosto de 2021. Não serão aceitos protocolos com horário posterior, sob pena de credenciamento indeferido.

Farol/PR, 23 de julho de 2021.

CRISTIANE DACZKOWSKI SILVA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES

115329/2021

Fazenda Rio Grande

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDARIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA o Pregão Eletrônico nº 26/2021, o qual tem como objeto a "Contratação de Empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento ininterrupto de gases medicinais a granel incluindo equipamentos em regime de comodato de cilindros de gases, e locação de tanques de criogênico fixo bem como a manutenção preventiva e corretiva desse sistema e das centrais para atender as necessidades desta Secretaria Municipal de Saúde", e ADJUDICA o objeto em favor das empresas IBG INDUSTRIA BRASILEIRA DE GASES LTDA, CNPJ 67.423.152/0001-78 vencedora dos itens 01, 05, 07, 13, 14, 15 resultando no valor total de R\$ 690.429,12 (seiscentos e noventa mil quatrocentos e vinte e nove reais e doze centavos); OXIGENIO JOACABA COMERCIO DE GASES ATMOSFERICOS E PRODUTOS PAERA SAÚDE LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 07.174.735/0001-80, vencedora dos itens 2, 3, 4, e 6 resultando no valor total de R\$ 67.919,80 (sessenta e sete mil novecentos e dezenove reais e oitenta centavos); MAGNUS MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES E MEDICAMENTOS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 30.881.804/0001-08, vencedora dos itens 8, 9, 11 e 12 resultando no valor total de R\$43.199,90 (quarenta e três mil cento e noventa e nove reais e noventa centavos); O item 10 resultou deserto. O processo atendeu a legislação pertinente em toda sua tramitação, conforme Parecer nº 469/2021 da Procuradoria Geral do Município.

Fazenda Rio Grande/PR, 20 de julho de 2021.

Nassib Kassem Hammad
Prefeito Municipal

115372/2021

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDARIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA o Pregão Eletrônico nº 37/2021, o qual tem como objeto a "Contratação de serviços de arbitragem, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude", e ADJUDICA o objeto em favor da empresa SATELITE PROMOCOES E COMERCIO EIRELI, CNPJ 05.927.075/0001-36, vencedora do item 01 resultando no valor total de R\$ 409.298,50 (quatrocentos e nove mil duzentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos). O processo atendeu a legislação pertinente em toda sua tramitação, conforme Parecer nº 468/2021 da Procuradoria Geral do Município.

Fazenda Rio Grande/PR, 20 de julho de 2021.

Nassib Kassem Hammad
Prefeito Municipal

115404/2021

Foz do Iguaçu

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 009/2021

O Município de Foz do Iguaçu, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público que fará realizar, licitação na modalidade Concorrência, do tipo menor preço global, cujo objeto é a contratação de empresa para reforma com demolição e ampliação da Escola Municipal João da



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ



EDITAL

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 09/2021

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA FINS DE CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS PARA FUNÇÃO DE EDUCADOR SOCIAL, EM CARÁTER ESSENCIAL E EMERGENCIAL, PARA ATUAREM NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA PARA TRABALHAR COM CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM MEDIDA DE PROTEÇÃO E ACOLHIMENTO EM CASA LAR.

DO PRAZO PARA O CREDENCIAMENTO: 23 de julho de 2021 até as 09:00 horas do dia 17 de agosto de 2021

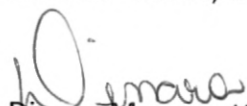
ABERTURA DOS ENVELOPES: 17 de agosto de 2021, após as 09:00 horas.

DO VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 33.336,00 (trinta e três mil trezentos e trinta e seis reais).

INFORMAÇÕES E RETIRADA DO EDITAL: O conteúdo deste edital de chamamento encontra-se disponível para download no site: www.coronelvivida.pr.gov.br, na opção licitações, credenciamentos em andamento.

Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Município de Coronel Vivida, sito a Praça Ângelo Mezzomo, s/n - Centro, Coronel Vivida, Estado do Paraná, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h30min, ou através do telefone (46) 3232-8300.

Coronel Vivida, 22 de julho de 2021.



Dinara Mazzucatto

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Recb. em 23.07.21
[Handwritten signature]

